nº 12257/2018 – 52º Promotor de Justiça Criminal, em exercício, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, oficiar nos autos do inquérito policial 0037691-68.2018.8.26.0050, em trâmite pelo Departamento de Inquéritos Policiais e Polícia Judiciária – DIPO 4 (4.1.1), para prosseguir no feito em seus ulteriores termos. (Pt. 72.570/18)

nº 12258/2018 – 43º Promotor de Justiça Criminal, em exercício, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, oficiar nos autos do inquérito policial 0089704-49.2015.8.26.0050, em trâmite pelo Departamento de Inquéritos Policiais e Polícia Judiciária – DIPO 4 (4.2.3), para prosseguir no feito em seus ulteriores termos. (Pt. 73.909/18)

nº 12259/2018 – 45º Promotor de Justiça Criminal, em exercício, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, oficiar nos autos do inquérito policial 0060513-22.2016.8.26.0050, em trâmite pelo Departamento de Inquéritos Policiais e Polícia Judiciária – DIPO 3 (3.2.3), para prosseguir no feito em seus ulteriores termos. (Pt. 72.752/18)

nº 12260/2018 – 64º Promotor de Justiça Criminal, em exercício, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, oficiar nos autos do inquérito policial 0005794-27.2015.8.26.0050, em trâmite pelo Departamento de Inquéritos Policiais e Polícia Judiciária – DIPO 3 (3.2.3), para prosseguir no feito em seus ulteriores termos. (Pt. 72.754/18)

nº 12261/2018 – 104º Promotor de Justiça Criminal, em exercício, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, oficiar nos autos do inquérito policial 0087787-92.2015.8.26.0050, em trâmite pelo Departamento de Inquéritos Policiais e Polícia Judiciária – DIPO 3 (3.2.1), para prosseguir no feito em seus ulteriores termos. (Pt. 72.568/18)

nº 12262/2018 – 4º Promotor de Justiça de Osasco, em exercício, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, oficiar nos autos do inquérito policial 0025163-43.2014.8.26.0405, em trâmite pela 4ª Vara Criminal da Comarca de Osasco, para prosseguir no feito em seus ulteriores termos. (Pt. 74.123/18)

nº 12263/2018 – 1º Promotor de Justiça de Amparo, em exercício, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, oficiar nos autos do inquérito policial 0000598-58.2018.8.26.0022, em trâmite pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Amparo, para prosseguir no feito em seus ulteriores termos. (Pt. 72.303/18)

nº 12264/2018 – 2º Promotor de Justiça de Guaíra, em exercício, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, oficiar nos autos do inquérito policial 0001621-91.2017.8.26.0210, em trâmite pela 1ª Vara do Foro de Guaíra, para prosseguir no feito em seus ulteriores termos. (Pt. 73.911/18)

nº 12265/2018 – 2º Promotor de Justiça de Tremembé, em exercício, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, oficiar nos autos da Ação de Usucapião 1000688-90.2017.8.26.0634, em trâmite pela 1ª Promotoria de Justiça de Tremembé, a partir de 11-09-2018, para a compensação do que trata o Ato Normativo 302-PGJ/CSMP/GGMP. (Pt. 78.785/18)

nº 12266/2018 – os integrantes do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO – Campinas, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, e em conjunto com o Promotor de Justiça natural, oficiarem nos autos 0004489-86.2018.8.26.0281, em trâmite pela Vara Criminal da Comarca de Itatiba, a partir de 4 de setembro de 2018. (Pt. 78.580/18)

nº 12267/2018 – os integrantes do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO – Núcleo Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, e em conjunto com o Promotor de Justiça natural, oficiarem nos autos 1031180-27.2018.8.26.0506 (controle 1564/2018), em trâmite pela 4ª Vara Criminal da Comarca de Ribeirão Preto, a partir de 12-09-2018. (Pt. 78.431/18)

nº 12268/2018 – os integrantes do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO – Núcleo Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, e em conjunto com o Promotor de Justiça natural, oficiarem nos autos 1010942-36.2018.8.26.0037 (controle 1394/2018), em trâmite pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Araraquara, a partir de 11-09-2018. (Pt. 78.664/18)

nº 12269/2018 – os integrantes do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO – Núcleo Santos, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, e em conjunto com o Promotor de Justiça natural, oficiarem nos autos 1004597-46.2018.8.26.0226 (controle 2402/2018), em trâmite pela 3ª Vara Criminal da Comarca de Itanhaém, a partir de 13-09-2018. (Pt. 78.844/18)

nº 12270/2018 – os integrantes do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO – Núcleo Santos, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, e em conjunto com o Promotor de Justiça natural, oficiarem nos autos 1004604-38.2018.8.26.0226 (controle 2173/2018), em trâmite pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Itanhaém, a partir de 13-09-2018. (Pt. 78.858/18)

nº 12271/2018 – os integrantes do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO – Núcleo São Paulo – Subnúcleo Capital, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, e em conjunto com o Promotor de Justiça natural, oficiarem no Protocolado 046.824/18-PGJ/MPSP e no Procedimento 0036229-32.2018.8.26.0000-TJSP, em trâmite pelo Setor de Feitos Criminais de Atribuição Originária Criminal da Procuradoria-Geral de Justiça, a partir de 30-08-2018. (Pt. 79.269/18)

nº 12272/2018 – os integrantes do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO – Núcleo São Paulo – Subnúcleo Grande São Paulo I (ABC), para, sem prejuízo de suas atribuições normais, e em conjunto com o Promotor de Justiça natural, oficiarem nos autos do processo 0012870-55.2018.8.26.0161, em trâmite pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Diadema, a partir de 13-09-2018. (Pt. 78.848/18)

nº 12273/2018 – os integrantes do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO – Núcleo São Paulo – Subnúcleo Grande São Paulo II (Guarulhos), para, sem prejuízo de suas atribuições normais, e em conjunto com o Promotor de Justiça natural, oficiarem nos autos do processo 1003610-41.2018.8.26.0191 (nº de controle 1995/2018), em trâmite pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Ferraz de Vasconcelos, a partir de 28-08-2018. (Pt. 78.573/18)

nº 12274/2018 – os integrantes do Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente – GAEMA – Núcleo Pontal do Paranapanema, para, sem prejuízo de suas atribuições normais e em conjunto com o Promotor de Justiça natural, oficiarem nos autos do Processo 0001088-20.2017.8.26.0346 (nº de ordem 000751/2014), em trâmite pela 1ª Vara Judicial da Comarca de Martinópolis, a partir de 3 de setembro de 2018. (Pt. 78.368/18)

nº 12275/2018 - Carolina Guerra Zanin Lopes, 1º Promotor de Justiça Criminal de Penha de França, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, auxiliar no exercício das funções do 2º Promotor de Justiça Cível de Penha de França, nos dias 20, 22 e 27-08-2018.

nº 12276/2018 – Edward Ferreira Filho, 4º Promotor de Justiça Criminal, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, participar de oitiva referente ao Protocolado 000.470/2018-PGJ, na Comarca de Rio Claro, no dia 14-09-2018.

nº 12277/2018 – Miguel Tassinari de Oliveira, 2º Promotor de Justiça Criminal e Braz Dorival Costa, 9º Promotor de Justiça de Presidente Prudente, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, participarem de oitivas referentes ao Protocolado 056.730/2018-PGJ, nas Comarcas de Mirandópolis e Andradina, nos dias 18, 19 e 20-09-2018.

nº 12278/2018 – João Carlos Meirelles Ortiz, 6º Promotor de Justiça de Santos, Presidente da Comissão Permanente de Evolução Funcional da Área Regional de Santos, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, realizar visita ordinária nas Promotorias de Justiça de Mongaguá e Itanhaém, nos termos do artigo 121 do Ato (N) 1035/2017-PGJ, c.c. o Artigo 16, § 1º do Ato (N) 1056/2017-PGJ, no dia 28-09-2018. (Pt. 77.970/18)

nº 12279/2018 – Pedro dos Reis Picado, 2º Promotor de Justiça de Cajamar, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, auxiliar no exercício das funções do Promotor de Justiça que oficia perante a Vara de Enfrentamento à Violência Doméstica da Comarca de Campinas, de 17 a 30-09-2018.

nº 12280/2018 - Aline Aparecida Holtz Ambar, 78º Promotor de Justiça da Capital, para acumular o exercício das funções do 1º Promotor de Justiça Cível de Santana, de 16 a 19-09-2018.

nº 12281/2018 - Aline Kleer da Silva Martins Fernandes, 1º Promotor de Justiça de Monte Aprazível, para acumular o exercício das funções do Promotor de Justiça de Macaubal, de 20 a 30-09-2018.

nº 12282/2018 - Andre Luis de Souza, 13º Promotor de Justiça de São José do Rio Preto, para acumular o exercício das funções do 1º Promotor de Justiça de Mirassol, de 20 a 28-09-2018.

nº 12283/2018 - Denis Henrique Silva, 3º Promotor de Justiça de Sumaré, para, sem prejuízo de suas atribuições normais e sem ônus para o Ministério Público, auxiliar no exercício das funções do 4º Promotor de Justiça de Sumaré, no dia 11-09-2018. (Pt. 78.833/18)

nº 12284/2018 - Denis Henrique Silva, 3º Promotor de Justiça de Sumaré, para, sem prejuízo de suas atribuições normais e sem ônus para o Ministério Público, auxiliar no exercício das funções do 4º Promotor de Justiça de Sumaré, no dia 14-09-2018. (Pt. 78.833/18)

nº 12285/2018 - Flavio Hernandez Jose, 8º Promotor de Justiça de Araçatuba, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, auxiliar no exercício das funções do 3º Promotor de Justiça de Araçatuba, no dia 6 de setembro de 2018.

nº 12286/2018 - Marcelo Alexandre de Oliveira, 8º Promotor de Justiça do III Tribunal do Júri, para acumular o exercício das funções do 2º Promotor de Justiça de Ibiúna, no dia 26-09-2018.

nº 12287/2018 - Marcelo Sperandio Felipe, Promotor de Justiça de São Sebastião da Grama, para acumular o exercício das funções do 1º Promotor de Justiça de São José do Rio Pardo, de 17 a 28-09-2018.

nº 12288/2018 - Melissa Kovac, 14º Promotor de Justiça de Guarulhos, para acumular o exercício das funções do 6º Promotor de Justiça de Guarulhos, no dia 17-09-2018.

nº 12289/2018 - Neander Antonio Sanches, 3º Promotor de Justiça de Lençóis Paulista, para, sem prejuízo de suas atribuições normais e sem ônus para o Ministério Público, auxiliar no exercício das funções do 2º Promotor de Justiça de Barra Bonita, de 22 a 30-09-2018. (Pt. 78.840/18)

nº 12290/2018 - Odival Cicote, 3º Promotor de Justiça de São José do Rio Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, auxiliar no exercício das funções do 11º Promotor de Justiça de São José do Rio Preto, no dia 25-09-2018.

nº 12291/2018 - Renato Augusto Valadao, 2º Promotor de Justiça de Piedade, para acumular o exercício das funções do 1º Promotor de Justiça de Piedade, de 13 a 21-09-2018.

nº 12292/2018 - Ricardo Ferracini Neto, 5º Promotor de Justiça de Sumaré, para, sem prejuízo de suas atribuições normais e sem ônus para o Ministério Público, auxiliar no exercício das funções do 4º Promotor de Justiça de Sumaré, no dia 13-09-2018. (Pt. 78.833/18)

nº 12293/2018 - Rufino Eduardo Galindo Campos, 2º Promotor de Justiça de Dracena, para, sem prejuízo de suas atribuições normais e sem ônus para o Ministério Público, auxiliar no exercício das funções do 3º Promotor de Justiça de Adamantina, de 16 a 30-09-2018. (Pt. 78.850/18)

nº 12294/2018 - Silvio Fernando de Brito, 1º Promotor de Justiça de Barra Bonita, para, sem prejuízo de suas atribuições normais e sem ônus para o Ministério Público, auxiliar no exercício das funções do 2º Promotor de Justiça de Barra Bonita, de 1 a 15-09-2018. (Pt. 78.840/18)

nº 12295/2018 - Valter Luciano Leles Junior, Promotor de Justiça de Teodoro Sampaio, para acumular o exercício das funções do Promotor de Justiça de Rosana, no dia 21-09-2018.

nº 8653/2018 - Helena Cecilia Diniz Teixeira Calado Tonelli, 16º Promotor de Justiça de Sorocaba, para acumular o exercício das funções do 2º Promotor de Justiça de Sorocaba, **17 a 22 e 27-07-2018**.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 24-07-2018)

nº 9915/2018 – **69º** Promotor de Justiça Criminal, em exercício, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, oficiar nos autos do inquérito policial 0057524-77.2015.8.26.0050, em trâmite pelo Departamento de Inquéritos Policiais e Polícia Judiciária – DIPO 3 (3.2.1), para prosseguir no feito em seus ulteriores termos. (Pt. 55.222/18)

(Republicada por necessidade de retificação – doe de 27-07-2018)

nº 10555/2018 - O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, indefere, por absoluta necessidade de serviço e para gozo oportuno, 30 dias de férias, referentes ao período de 1 A 30-09-2018, aos seguintes Promotores de Justiça:

Exclua-se:

Karen Mazloum

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 15-08-2018)

nº 10556/2018 - O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, indefere, por absoluta necessidade de serviço e para gozo oportuno, as férias no período mencionado do mês de SETEMBRO de 2018, aos Senhores Promotores de Justiça abaixo relacionados:

Exclua-se:

Adalberto Denser de Sa Junior (16 a 30)

Inclua-se:

Karen Mazloum (1 a 15)

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 15-08-2018)

nº 10951/2018 - Fernando Cesar Bolque, 11º Promotor de Justiça do I Tribunal do Júri, para acumular o exercício das funções do 8º Promotor de Justiça do I Tribunal do Júri, de **22 a 30**-09-2018.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 28-08-2018)

nº 10963/2018 - Jose Mario Buck Marzagao Barbuto, 4º Promotor de Justiça do I Tribunal do Júri, para acumular o exercício das funções do 8º Promotor de Justiça do I Tribunal do Júri, de 1 a **21**-09-2018.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 28-08-2018)

nº 11042/2018 - Ana Carla Froes Ribeiro Tosta, 1º Promotor de Justiça de Jardinópolis, para acumular o exercício das funções do 1º Promotor de Justiça de Cravinhos, de **1 a 17, 19 a 24 e 26 a 30-09-2018**.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 29-08-2018)

nº 11126/2018 - Evandro Ornelas Leal, 1º Promotor de Justiça Auxiliar de São José do Rio Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições normais e sem ônus para o Ministério Público, auxiliar no exercício das funções do 3º Promotor de Justiça de São José do Rio Preto, de **1 a 24 e 26 a 30**-09-2018.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 28-08-2018)

nº 11185/2018 - Jose Silvio Codogno, 1º Promotor de Justiça de Mirassol, para acumular o exercício das funções do Promotor de Justiça de Macaubal, de **1 a 19**-09-2018.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 28-08-2018)

nº 11413/2018 - Julisa Helena do Nascimento, 4º Promotor de Justiça Substituto da 46ª Circunscrição Judiciária (São José dos Campos), para assumir o exercício das funções do 4º Promotor de Justiça de São José dos Campos **e auxiliar, sem ônus para o Ministério Público, o exercício das funções do 2º Promotor de Justiça de Santa Isabel, de 1 a 20-09-2018**.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 28-08-2018)

nº 11414/2018 - Karen Mazloum, 2º Promotor de Justiça Substituto da 44ª Circunscrição Judiciária (Guarulhos), para assumir o exercício das funções do 6º Promotor de Justiça de Guarulhos, de **1 a 16 e 18 a 30** de setembro e acumular o exercício das funções do 10º Promotor de Justiça de Guarulhos, de 1 a 15-09-2018.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 30-08-2018)

nº 11479/2018 - Victor Ribeiro Travain, 3º Promotor de Justiça Substituto da 28ª Circunscrição Judiciária (Presidente Venceslau), para assumir o exercício das funções do Promotor de Justiça de Rosana, de **1 a 20 e 22 a 30**-09-2018.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 28-08-2018)

nº 11485/2018 - Yuri Fisberg, 3º Promotor de Justiça Substituto da 45ª Circunscrição Judiciária (Mogi das Cruzes), para assumir o exercício das funções do 9º Promotor de Justiça de Mogi das Cruzes, de 1 a 18 e 20 a 30 de setembro, **e acumular o exercício das funções do 4º Promotor de Justiça de Mogi das Cruzes, no dia 14-09-2018**.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 13-09-2018)

nº 11526/2018 - Jose Claudio Zan, 2º Promotor de Justiça de São José do Rio Pardo, **para, sem prejuízo de suas atribuições normais, e sem ônus para o Ministério Público, auxiliar no exercício das funções do 1º Promotor de Justiça de São José do Rio Pardo, de 17 a 28-09-2018. (Pt. 78.841/18)**

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 29-08-2018)

nº 11530/2018 - Wanderley Baptista da Trindade Junior, 3º Promotor de Justiça de Ribeirão Preto, para acumular o exercício das funções do 1º Promotor de Justiça de Cravinhos, **nos dias 18 e 25-09-2018**.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 28-08-2018)

nº 12208/2018 - O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, defere férias, no período do mês de OUTUBRO de 2018, aos Senhores Promotores de Justiça abaixo relacionados:

Exclua-se:

Daniela Dermendjian Duprat Avellar (17 a 31)

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 15-09-2018)

nº 12209/2018 - O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, indefere, por absoluta necessidade de serviço e para gozo oportuno, 30 dias de férias, referentes ao período de 2 A 31-10-2018, aos seguintes Promotores de Justiça:

Inclua-se:

Adalberto Denser de Sa Junior

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 15-09-2018)

nº 12210/2018 - O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, indefere, por absoluta necessidade de serviço e para gozo oportuno, as férias no período mencionado do mês de OUTUBRO de 2018, aos Senhores Promotores de Justiça abaixo relacionados:

Exclua-se:

Adalberto Denser de Sa Junior (2 a 16)

Inclua-se:

Karen Mazloum (2 a 16)

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 15-09-2018)

nº 12211/2018 - O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, defere licença-prêmio, no período do mês de OUTUBRO de 2018, aos Senhores Promotores de Justiça abaixo relacionados:

Incluam-se:

Bruno Gondim Rodrigues (1 a 10)

Persio Ricardo Perrella Scarabel (22 a 31)

Ricardo Manuel Castro (15 a 26)

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 15-09-2018)

nº 12220/2018 - Luciane Cristina Nogueira Lucas Lo Re, 1º Promotor de Justiça de Sumaré, para acumular o exercício das funções do 4º Promotor de Justiça de Sumaré, de **6 a 14**-09-2018.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 18-09-2018)

II - ATOS

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA E COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Ato Normativo 676/2011-PGJ-CPJ, de 10-01-2011

(PT. 142.478/10)

(Republicação do Ato Normativo 676/2011-PGJ-CPJ Compilado até o Ato Normativo 1105/2018 CPJ, de 06-09-2018 (de acordo com a retificação publicada no D.O. de 13-09-2018 p.59).

Aprova o Regulamento do Concurso Público de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo.

O **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**, por meio de seu **ÓRGÃO ESPECIAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso XV, da Lei Complementar 734, de 26-11-1993, **RESOLVE** EDITAR O SEGUINTE ATO:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento do Concurso Público de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo anexo a este Ato.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Regulamento anterior, aprovado pelo Ato Normativo 600-PGJ-CPJ, de 30-07-2009.

São Paulo, 10-01-2011.

FERNANDO GRELLA VIEIRA

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

REGULAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PREAMBULAR

Art. 1º - O ingresso na carreira do Ministério Público, que se inicia no cargo de Promotor de Justiça Substituto, far-se-á após concurso público de provas e títulos, cuja realização obedecerá ao disposto neste Regulamento, com prazo de validade de dois anos, a contar da homologação, prorrogável uma vez por igual período.

Parágrafo Único - As atribuições e tarefas essenciais do cargo de Promotor de Justiça Substituto encontram-se definidas nas Leis Orgânicas Nacional do Ministério Público (Lei 8.625, de 12-02-1993) e do Ministério Público de São Paulo (Lei Complementar 734, de 26-11-1993), e especificadas no Manual de Atuação Funcional dos Promotores de Justiça do Estado de São Paulo **(Ato 675/10-PGJ-CGMP, de 28-12-2010).**

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS DE INGRESSO

Art. 2º - São requisitos para o ingresso na carreira:

I – ser brasileiro;

II – ter concluído o curso de bacharelado em Direito em escola oficial ou reconhecida;

III – haver exercido por 03 (três) anos, no mínimo, atividade jurídica;

IV – estar quite com o serviço militar;

V – estar no gozo dos direitos políticos;

VI – gozar de boa saúde, física e mental;

VII – ter boa conduta social e não registrar antecedentes criminais incompatíveis com o exercício da função.

§ 1º - Os requisitos dos incisos I, II, III, IV, V e VII deste artigo serão comprovados pelos candidatos classificados para a prova oral, por ocasião da inscrição definitiva. **(Redação dada pelo artigo 1º do Ato (N) 739/2012 – CPJ, de 04-07-2012; pelo artigo 1º do Ato (N) 968/2016 – PGJ/CPJ, de 22-06-2016)**

§ 2º - (Revogado pelo artigo 6º do Ato (N) 692/2011 – PGJ/CPJ, de 01-04-2011; Nova redação dada pelo artigo 1º do Ato (N) 739/2012 – CPJ, de 04-11-2012; e Revogado pelo artigo 4º do Ato (N) 968/2016 – PGJ/CPJ, de 22-06-2016)

§ 3º - O requisito do inciso VI deste artigo será comprovado pelos candidatos aprovados no concurso de ingresso, nos termos da Lei Complementar Estadual 734, de 26-11-1993, e deste Regulamento.

§ 4º - Considera-se atividade jurídica, desempenhada exclusivamente após a obtenção do grau de bacharel em Direito:

I – o efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, com a participação anual mínima em 05 (cinco) atos privativos de advogado, em causas ou questões distintas;

II – o exercício de cargo, emprego ou função, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos;

III – o exercício de função de conciliador em tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, assim como o exercício de mediação ou de arbitragem na composição de litígios, pelo período mínimo de 16 (dezesseis) horas mensais e durante 01 (um) ano.

IV – o exercício de função de estagiário prorrogado nos termos do parágrafo único, do artigo 76, da Lei Complementar Estadual 734, de 26-11-1993, na redação dada pelo inciso VIII, do artigo 1º, da Lei Complementar Estadual 1.083, de 17-12-2008.

§ 5º - É vedada, para efeito de comprovação de atividade jurídica a contagem de tempo de estágio ou de qualquer outra atividade anterior à conclusão do curso de bacharelado em Direito.

§ 6º - A comprovação do tempo de atividade jurídica relativa a cargos, empregos ou funções não privativas de bacharel em Direito será realizada por meio da apresentação de certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos. **(Redação dada pelo artigo 1º do Ato (N) 739/2012 – CPJ, de 04-07-2012)**

§ 7º - Também serão considerados como atividade jurídica, desde que integralmente concluídos com aprovação, os cursos de pós-graduação em Direito ministrados pelas escolas do Ministério Público, da Magistratura e da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os cursos de pós-graduação reconhecidos, autorizados ou supervisionados pelo Ministério da Educação ou pelo órgão competente.

§ 8º - Os cursos referidos no § 7º deste artigo deverão ter toda a carga horária cumprida após a conclusão do curso de bacharelado em Direito, não se admitindo, no cômputo da atividade jurídica, a concomitância de cursos nem de atividade jurídica de outra natureza.

§ 9º - Os cursos lato sensu compreendidos no § 7º deste artigo deverão ter, no mínimo, um ano de duração e carga horária total de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, distribuídas semanalmente.

§ 10 - Independentemente do tempo de duração superior, serão computados como prática jurídica:

a) um ano para pós-graduação lato sensu;

b) dois anos para Mestrado;

c) três anos para Doutorado.

§ 11 - Os cursos de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu) que exigirem apresentação de trabalho monográfico final serão considerados integralmente concluídos na data da respectiva aprovação desse trabalho.

§ 12 - A comprovação da exigência do período de três anos de atividade jurídica deverá ser formalizada por intermédio de documentos e certidões que demonstrem efetivamente o exercício da atividade jurídica no período exigido.

§ 13 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Concurso.

CAPÍTULO III

DA ABERTURA DO CONCURSO E DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

SEÇÃO I

DA ABERTURA DO CONCURSO

Art. 3º - A realização do concurso de ingresso na carreira do Ministério Público dependerá de proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 1º - O Procurador-Geral de Justiça incluirá a proposta de abertura do concurso de ingresso na ordem do dia da primeira reunião ordinária que se seguir à sua apresentação.

§ 2º - O número de cargos a serem providos será aquele fixado no edital de abertura do concurso público, bem como aqueles que eventualmente surgirem até a publicação do resultado da fase preambular do certame. **(Redação dada pelo artigo1º do Ato (N) 1.105/2018 – CPJ, de 06-09-2018)**

§ 3º - Aprovada a proposta, o Órgão Especial fixará o número de cargos a serem providos, observado o § 2º deste art. 3º. **(Acrescido pelo artigo 2º do Ato (N) 1.105/2018 – CPJ, de 06-09-2018)**

SEÇÃO II

DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

Art. 4º - Ficam reservados às pessoas com deficiência, que declararem tal condição no momento da inscrição no concurso, 5% dos cargos em disputa, arredondando para o número inteiro seguinte, caso fracionário, o resultado da aplicação desse percentual.

§ 1º - Não havendo candidato com deficiência, inscrito ou aprovado, os cargos ficarão liberados para os demais candidatos.

§ 2º - Os candidatos com deficiência participarão do concurso público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que respeita ao conteúdo, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas e à nota mínima para aprovação exigida para todos os demais candidatos, em todas as suas fases, garantidas as condições especiais necessárias à sua participação no certame.

§ 3º - Considera-se candidato com deficiência aquele que se enquadra na definição do artigo 1º da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas (Decreto Legislativo n. 186, de 09-07-2008 e Decreto n. 6.949, de 25-08-2009) c.c. os artigos 3º e 4º, do Decreto 3.298/99.

§ 4º - O candidato com deficiência deverá, obrigatoriamente, juntar, no prazo de 03 (três) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao encerramento das inscrições, relatório médico detalhado, com prazo de validade de até 90 (noventa) dias da data de apresentação, que indique a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), à sua provável causa de origem bem como seu enquadramento segundo as disposições do artigo 3º e 4º, do Decreto 3.298/99. **(Redação dada pelo artigo 2º do Ato (N) 692/2011 – PGJ/CPJ, de 01-04-2011)**

§ 5º - Ainda que fundamentada em laudo médico, por ocasião do exame de compatibilidade da deficiência com o cargo, a condição de deficiente deverá ser apreciada pelo médico ou junta médica referidos no art. 39, "caput", deste Regulamento, designados para tal mister que, no caso, deverá fundamentar sua divergência, cabendo à Comissão de Concurso decidir. **(Redação dada pelo artigo 2º do Ato (N) 1.031/2017 - CPJ, de 18-05-2017)**

§ 6º - Será eliminado da lista de pessoas com deficiência o candidato assim não considerado, embora permaneça no certame sem a possibilidade de concorrer às vagas reservadas.

§ 7º - Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar a ausência ou atraso do candidato com deficiência às avaliações referidas no § 5º deste artigo e no art. 39 e respectivos parágrafos deste Regulamento. **(Redação dada pelo artigo 2º do Ato (N) 1.031/2017 - CPJ, de 18-05-2017)**

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
documento assinado digitalmente

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br quarta-feira, 19 de setembro de 2018 às 01:39:45.

§ 8º - Serão adotadas todas as medidas necessárias para permitir o fácil acesso aos locais do certame pelos candidatos com deficiência, sendo de sua responsabilidade trazer os instrumentos ou equipamentos assistivos de uso pessoal necessários à realização das provas, previamente autorizados pela Comissão de Concurso, salvo se tratar de computador, que, mediante requerimento específico na inscrição preliminar e, no que couber, nas demais fases, será disponibilizado pelo Ministério Público, facultando-se ao candidato a familiarização com o equipamento, pelo menos 03 (três) dias antes da realização da prova.

§ 9º - O candidato com deficiência que necessite de tratamento diferenciado para a realização das provas deverá requerê-lo, em cada uma das fases, no prazo oportunamente determinado pela Comissão de Concurso, indicando as condições diferenciadas de que necessite.

§ 10 - O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para realização das provas deverá requerê-lo, no prazo oportunamente determinado pela Comissão de Concurso, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, ficando a critério da Comissão de Concurso definir, em cada fase, qual o prazo adicional a ser concedido.

§ 11 – A intimação dos candidatos com deficiência deverá observar o meio por ele indicado para esse fim na inscrição preliminar, reservando-se aos deficientes visuais a notificação pessoal na forma prevista no artigo 9º, § 3º.

§ 12 - A publicação do resultado de cada fase do concurso, inclusive o resultado final, será feita em três listas, sendo que a primeira conterá a classificação de todos os candidatos, a segunda, somente a classificação dos candidatos deficientes, e a terceira a classificação dos candidatos negros. **(Redação dada pelo artigo 3º do Ato (N) 1.031/2017 - CPJ, de 18-05-2017)**

§ 13 - Na elaboração das listas de classificados nas fases intermediárias, levar-se-á em conta o número total de vagas para cada lista, observado o disposto nos artigos 17, § 1º, 20, § 2º e 32, parágrafo único, deste Regulamento, também para a composição da lista especial.

§ 14 - Os candidatos portadores de deficiência concorrerão a todas as vagas oferecidas, somente utilizando-se das vagas reservadas quando, tendo sido aprovados, for insuficiente a classificação obtida no quadro geral de candidatos para habilitá-los à nomeação.

§ 15 – O grau de deficiência do candidato ao ingressar no Ministério Público não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez.

§ 16 – Nas provas escrita e oral, para efeito de consulta à legislação, serão assegurados aos candidatos com deficiência, pela Comissão de Concurso, os recursos e suportes necessários.

SEÇÃO III

DOS CANDIDATOS NEGROS

(Seção incluída pelo artigo 1º do Ato (N) 1.031/2017 - CPJ, de 18-05-2017)

Art. 5º. Ficam reservados aos candidatos negros 20% dos cargos abertos em concurso, arredondando-se para o número inteiro seguinte, caso fracionário, o resultado da aplicação desse percentual. **(Artigo 5º incluído pelo artigo 1º do Ato (N) 1.031/2017 – CPJ, de 18-05-2017)**

§ 1º - Poderão concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros aqueles que no ato da inscrição se autodeclararem pretos ou pardos, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 2º - Os candidatos negros participarão do concurso público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que respeita ao conteúdo, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas e à nota mínima para aprovação exigida para todos os demais candidatos, em todas as suas fases.

§ 3º - Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição do certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa.

§ 4º - Comprovando-se falsa a declaração, o candidato será eliminado do concurso e, se tiver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua nomeação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 5º - A verificação da falsidade da declaração de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita a qualquer tempo por provocação ou por iniciativa da Administração Pública.

§ 6º - O candidato que optar por concorrer às vagas reservadas aos negros, ainda que aprovado dentro do número de vagas oferecidas à ampla concorrência, submeter-se-á, na mesma ocasião do exame de verificação da compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições do cargo, previsto no art. 39 deste Regulamento, à avaliação da Comissão de Avaliação, que emitirá parecer quanto à veracidade e correção da autodeclaração prestada no ato da inscrição preliminar, quanto à condição de pessoa preta ou parda e o fenótipo do candidato.

§ 7º - A Comissão de Avaliação será composta por um Membro do Ministério Público, um Médico e um Assistente Social do Ministério Público, que serão indicados pela Comissão do Concurso.

§ 8º - A avaliação da Comissão de Avaliação quanto à condição de pessoa preta ou parda considerará os seguintes aspectos: a) auto declaração prestada pelo candidato no ato de inscrição quanto à condição de pessoa preta ou parda; b) fenótipo do candidato verificado pessoalmente pelos componentes da Comissão.

§ 9º - O candidato será considerado não enquadrado na condição de pessoa preta ou parda quando: a) não comparecer perante a Comissão de avaliação na data designada; b) a maioria dos integrantes da Comissão considerar o não atendimento do quesito cor ou raça por parte do candidato.

§ 10 - O candidato não enquadrado na condição de pessoa preta ou parda será comunicado do resultado ao final da avaliação.

§ 11 - Caso o candidato não seja enquadrado na condição de pessoa preta ou parda, pela Comissão de Avaliação, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo, será excluído da lista reservada aos negros, cabendo, em qualquer hipótese, recurso perante a Comissão do Concurso, no prazo de até dois dias úteis contados a partir do primeiro dia útil seguinte à ciência da comunicação ao candidato.

§ 12 - Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 13 - Além da reserva que trata o "caput", os candidatos negros poderão optar por concorrerem às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 14 - Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecidas para a ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 15 - Os candidatos negros aprovados para as vagas a eles destinadas e às reservadas para pessoas com deficiência, convocados concomitantemente para o provimento dos cargos, deverão manifestar opção por uma delas.

§ 16 - Na hipótese de que trata o parágrafo anterior, caso os candidatos não se manifestem, serão nomeados dentro das vagas destinadas aos negros.

§ 17 - Em caso de desistência ou eliminação de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

§ 18 - Na hipótese de não haver candidatos negros aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no concurso.

§ 19 - A publicação do resultado de cada fase do concurso, inclusive o resultado final, será feita em três listas, sendo que a primeira conterá a classificação de todos os candidatos, a segunda, somente a classificação dos candidatos com deficiência, e a terceira a classificação dos candidatos negros.

§ 20 - Na elaboração das listas de classificados nas fases intermediárias, levar-se-á em conta o número total de vagas para cada lista, observado o disposto nos artigos 17, § 1º, 20, § 2º e 32, parágrafo único, deste Regulamento, também para a composição da lista especial.

SEÇÃO IV

DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

(Seção renumerada pelo artigo 1º do Ato (N) 1.031/2017 - CPJ, de 18-05-2017)

Art. 6º - Deliberada a abertura do concurso de ingresso, publicar-se-á, por 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, em Diário Oficial, aviso que conterá: **(Redação dada pelo artigo 3º do Ato (N) 692/2011 – PGJ-CPJ, de 01-04-2011; Artigo renumerado pelo artigo 1º do Ato (N) 1.031/2017 - CPJ, de 18-05-2017)**

I – os requisitos para ingresso na carreira do Ministério Público;

II – o número de cargos oferecidos;

III – o programa das matérias do concurso;

IV – o local, o horário, o prazo e a forma para a inscrição preliminar; **(Redação dada pelo artigo 3º do Ato (N) 692/2011 – PGJ-CPJ, de 01-04-2011)**

V – o formulário do requerimento de inscrição preliminar e o valor da respectiva taxa. **(Redação dada pelo artigo 3º do Ato (N) 692/2011 – PGJ-CPJ, de 01-04-2011)**

§ 1º - O prazo para a inscrição preliminar será de 30 (trinta) dias, contado a partir do primeiro dia útil seguinte ao da primeira publicação do edital, em local e horário e na forma neles indicados. **(Redação dada pelo artigo 3º do Ato (N) 692/2011 – PGJ-CPJ, de 01-04-2011)**

§ 2º - A inscrição será feita eletronicamente, nos termos de formulário próprio disponível no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado de São Paulo que não se responsabiliza por inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores que impossibilitem, dificultem ou retardem a transmissão de dados. **(Redação dada pelo artigo 3º do Ato (N) 692/2011 – PGJ-CPJ, de 01-04-2011)**

§ 3º - Os candidatos, para se beneficiarem da reserva de que cuidam os artigos 4º e 5º, deste Regulamento, devem, no ato de inscrição preliminar, declarar a natureza e o grau de deficiência que apresentam, no caso de candidatos com deficiência, e autodeclararem pretos ou pardos, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no caso de candidatos negros, além de atenderem as demais exigências dos artigos 4º e 5º. **(Redação dada pelo artigo 3º do Ato (N) 692/2011 – PGJ-CPJ, de 01-04-2011; Nova redação dada pelo artigo 4º do Ato (N) 1.031/2017 – CPJ, de 18-05-2017)**

§ 4º - O deferimento da inscrição preliminar poderá ser revisto pela Comissão, se for verificada a falsidade de qualquer declaração ou de documento apresentado. **(Redação dada pelo artigo 3º do Ato (N) 692/2011 – PGJ-CPJ, de 01-04-2011)**

§ 5º - O candidato será dispensado do pagamento da taxa de inscrição se não dispuser de condições financeiras para suportá-la. **(Redação dada pelo artigo 3º do Ato (N) 692/2011 – PGJ-CPJ, de 01-04-2011)**

§ 6º - Considera-se sem condições financeiras para suportar a taxa de inscrição o candidato cuja renda seja igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos. **(Redação dada pelo artigo 3º do Ato (N) 692/2011 – PGJ-CPJ, de 01-04-2011)**

§ 7º - O candidato gozará da isenção mediante a juntada de comprovante salarial ou declaração para os fins do Imposto de Renda, atuais, ou outro documento idôneo de comprovação de sua renda, cuja confidencialidade será preservada, a ser entregue no prazo de 03 (três) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao encerramento das inscrições. **(Redação dada pelo artigo 3º do Ato (N) 692/2011 – PGJ-CPJ, de 01-04-2011)**

§ 8º - O preenchimento das informações constantes da forma de inscrição prevista no § 1º deste artigo é de total responsabilidade do candidato. **(Redação dada pelo artigo 3º do Ato (N) 692/2011 – PGJ-CPJ, de 01-04-2011)**

§ 9º - A comprovação da deficiência e da isenção será feita nos termos, condições e prazos previstos no § 4º do artigo 4º e no § 7º deste artigo, mediante apresentação dos competentes documentos no local indicado no edital, podendo ser enviados por SEDEX, com aviso de recebimento, hipótese em que somente serão aceitos se recebidos nos prazos previstos neste Regulamento. **(Redação dada pelo artigo 3º do Ato (N) 692/2011 – PGJ-CPJ, de 01-04-2011)**

§ 10 - A apresentação dos documentos referidos no § 9º deste artigo é de inteira responsabilidade do candidato, e a inobservância dos prazos previstos neste Regulamento implica o indeferimento da inscrição. **(Incluído pelo artigo 3º do Ato (N) 692/2011 – PGJ/CPJ, de 01-04-2011)**

§ 11 - Compete à Comissão de Concurso, ou ao Procurador-Geral de Justiça, se aquela ainda não estiver composta, decidir sobre as inscrições de candidatos com deficiência, candidatos negros e os pedidos de isenção da taxa. **(Incluído pelo artigo 3º do Ato (N) 692/2011 – PGJ/CPJ, de 01-04-2011; Redação dada pelo artigo 5º do Ato (N) 1.031/2017 - CPJ, de 18-05-2017)**

§ 12 - Será automaticamente eliminado do concurso, em qualquer fase, o candidato que, na inscrição, tenha realizado declaração falsa ou utilizado documento material ou ideologicamente falso, para a obtenção da isenção de taxa ou utilização de reserva de vaga de pessoa deficiente ou negra, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis. **(Incluído pelo artigo 3º do Ato (N) 692/2011 – PGJ/CPJ, de 01-04-2011; Redação dada pelo artigo 6º do Ato (N) 1.031/2017 - CPJ, de 18-05-2017)**

§ 13 - O candidato que não declarar a deficiência ou a condição de pessoa negra, no ato da inscrição preliminar, e não requerer condições especiais para se submeter às provas, não poderá, posteriormente, alegar essa condição para reivindicar qualquer garantia legal ou tratamento diferenciado. **(Incluído pelo artigo 3º do Ato (N) 692/2011 – PGJ/CPJ, de 01-04-2011; Redação dada pelo artigo 7º do Ato (N) 1.031/2017 - CPJ, de 18-05-2017)**

CAPÍTULO IV

DAS MATÉRIAS DO CONCURSO

Art. 7º - As provas para o concurso de ingresso abrangerão as seguintes matérias jurídicas: **(Artigo renumerado pelo artigo 1º do Ato (N) 1.031/2017 - CPJ, de 18-05-2017)**

I - Direito Penal;

II - Direito Processual Penal;

III - Direito Civil;

IV - Direito Processual Civil;

V – Direito Constitucional;

VI - Direito da Infância e da Juventude;

VII - Direito Comercial e Empresarial;

VIII - Tutela de Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos;

IX - Direitos Humanos;

X - Direito Administrativo;

XI - Direito Eleitoral.

§ 1º - As matérias serão distribuídas entre os membros da Comissão de Concurso de tal maneira que a cada um deles seja atribuído o exame, obrigatoriamente, de uma das seguintes matérias: Direito Penal (inciso I), Direito Processual Penal (inciso II), Direito Civil (inciso III), Direito Processual Civil (inciso IV) e Direito Constitucional (inciso V), procedendo-se à distribuição das matérias restantes conforme o que acordarem entre si.

§ 2º - As matérias referidas nos incisos I (Direito Penal), II (Direito Processual Penal), VIII (Tutela de Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos) e IX (Direitos Humanos) serão exclusivamente atribuídas aos Procuradores de Justiça integrantes da Comissão, vedada sua cumulação à exceção da matéria referida no inciso IX (Direitos Humanos).

Art. 8º - O programa das matérias, constante do Edital, não poderá ser acrescido ou modificado para concurso em andamento, salvo superveniente alteração legislativa. **(Redação dada pelo artigo 1º do Ato (N) 1.030/2017 - CPJ, de 18-05-2017; Artigo renumerado pelo artigo 1º do Ato (N) 1.031/2017 - CPJ, de 18-05-2017)**

Parágrafo único – Não se consideram modificação do programa de matérias as alterações legislativas supervenientes.

CAPÍTULO V

DAS FASES DO CONCURSO, DA PROVA PREAMBULAR E DA PROVA ESCRITA.

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - O concurso de ingresso será realizado em três fases, sucessivamente através das seguintes provas: **(Artigo renumerado pelo artigo 1º do Ato (N) 1.031/2017 - CPJ, de 18-05-2017)**

I – prova preambular, de caráter eliminatório;

II – prova escrita, de caráter eliminatório e classificatório;

III – prova oral, de caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º - A lista dos candidatos admitidos a cada prova será sempre publicada no Diário Oficial do Estado e afixada no lugar de costume.

§ 2º - Os candidatos serão convocados para as provas e para as demais atividades e exigências do concurso por aviso publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume.

§ 3º - Para os candidatos com deficiência visual, a notificação deverá ser pessoal, com demonstração inequívoca de sua ciência do conteúdo do ato, observado o § 11 do artigo 4º deste Regulamento.

§ 4º - A permanência nos locais de prova só será permitida a quem, incumbido de auxiliar os trabalhos, tenha sido a tanto autorizado pelo presidente da Comissão de Concurso.

§ 5º - Na avaliação das provas escrita e oral também será considerada a redação e o domínio da língua portuguesa pelo candidato.

§ 6º - É vedado ao candidato, sob pena de nulidade, inserir na folha de respostas, afora o local reservado para esse fim, ou no corpo das provas, o seu nome, assinatura, local de realização, ou qualquer outro sinal que o possa identificar.

§ 7º - Nas provas preambular e escrita é dever do candidato conferir, no prazo fixado pela Comissão de Concurso, a exatidão do material impresso fornecido contendo as questões ou os cadernos de respostas.

§ 8º - As provas serão realizadas exclusivamente na Capital do Estado de São Paulo, nos locais indicados na forma prevista neste Regulamento. **(Incluído pelo artigo 4º do Ato (N) 692/2011 – PGJ-CPJ, 01-04-2011)**

§ 9º - Os candidatos deverão obrigatoriamente acompanhar a confirmação de sua inscrição preliminar, datas e locais de provas, bem como qualquer aviso referente às atividades e exigências do concurso através de publicações no Diário Oficial do Estado ou pelo sítio eletrônico do Ministério Público do Estado de São Paulo. **(Incluído pelo artigo 4º do Ato (N) 692/2011 – PGJ-CPJ, 01-04-2011)**

Art. 10 - Os candidatos habilitados à terceira fase do concurso, cujas inscrições definitivas tenham sido deferidas, serão submetidos a sindicância da vida pregressa, investigação social e exame psicotécnico. **(Artigo renumerado pelo artigo 1º do Ato (N) 1.031/2017 - CPJ, de 18-05-2017; Redação dada pelo art. 3º do Ato (N) 1.105 – CPJ, de 06-09-2018)**

§ 1º - Para participar de qualquer das atividades do concurso, o candidato deverá exibir, com a prova de sua inscrição preliminar, cédula de identidade ou documento equivalente, apresentando-se trajado de forma compatível com a tradição forense.

§ 2º - Estará automaticamente desclassificado o candidato que:

a) deixar de comparecer à prova preambular ou à prova escrita. Na prova oral, a ausência poderá ser justificada pelo candidato, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, e, a juízo exclusivo da Comissão de Concurso, desde que não haja prejuízo ao cronograma, poderá ser deferida a realização da atividade.

b) tendo sido aprovado para a terceira fase, deixar de providenciar a inscrição definitiva ou de apresentar os documentos exigidos pela Comissão de Concurso, na forma deste Regulamento, nas condições e nos prazos nele fixados.

Art. 11 - Os candidatos poderão recorrer motivadamente para a Comissão de Concurso contra o conteúdo e o resultado de quaisquer das provas, no tocante a erro material, ao teor das questões e das respostas e à classificação final. **(Artigo renumerado pelo artigo 1º do Ato (N) 1.031/2017 - CPJ, de 18-05-2017)**

§ 1º - Assiste ao candidato, diretamente ou por intermédio de procurador habilitado com poderes específicos, a faculdade de ter vista da sua prova escrita e acesso à gravação da prova oral.

§ 2º - Os recursos não conterão identificação dos recorrentes, observando-se o disposto no artigo 16, §§ 1º a 4º, deste Regulamento.

§ 3º - O prazo de interposição dos recursos é de 2 (dois) dias, contado da publicação do resultado de cada fase do concurso.

§ 4º - (Revogado pelo artigo 2º do Ato(N) 1.030/2017-CPJ, de 18-05-2017).

§ 4º - As ementas do julgamento dos recursos serão publicadas no Diário Oficial, observado o § 2º deste artigo. **(Renumerado pelo artigo 2º do Ato (N) 1.030/2017 - CPJ, de 18-05-2017)**

SEÇÃO II

DA PROVA PREAMBULAR

Art. 12 - A prova preambular, com identificação inviolável do candidato, terá duração de 5 (cinco) horas e constará de 100 (cem) questões objetivas de múltipla escolha, de pronta resposta e apuração padronizada, destinando-se a verificar se o candidato tem conhecimento de princípios gerais de direito, de noções fundamentais e da legislação a respeito das matérias previstas no artigo 7º, deste Regulamento, e respectivo programa constante do Edital. **(Redação dada pelo artigo 3º do Ato (N) 1.030/2017 - CPJ, de 18-05-2017; Artigo renumerado pelo artigo 1º do Ato (N) 1.031/2017 - CPJ, de 18-05-2017)**

§ 1º - Até o terceiro dia útil subsequente à realização da prova preambular, as questões e o respectivo gabarito serão divulgados no Diário Oficial do Estado.

§ 2º - A Comissão de Concurso poderá decidir pela elaboração e aplicação da prova preambular mediante contratação de órgão público ou empresa especializada, sob sua coordenação e supervisão.

§ 3º - As matérias previstas no artigo 7º serão distribuídas da seguinte forma:

I – Direito Penal: 15 (quinze) questões;

II – Direito Processual Penal: 12 (doze) questões;

III – Direito Civil: 10 (dez) questões;

IV – Direito Processual Civil: 10 (dez) questões;

V – Direito Constitucional: 12 (doze) questões;

VI – Direito da Infância e da Juventude: 06 (seis) questões;

VII – Direito Comercial e Empresarial: 04 (quatro) questões;

VIII – Tutela de Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos: 14 (quatorze) questões;

IX – Direitos Humanos: 04 (quatro) questões;

X – Direito Administrativo: 10 (dez) questões;

XI – Direito Eleitoral: 03 (três) questões.

Art. 13 - É assegurada ao candidato, ao término do horário de duração da prova preambular referido no caput do artigo 12 deste Regulamento, a obtenção do caderno de perguntas e as anotações que tiver consignado sobre as respostas por ele apresentadas. **(Artigo renumerado pelo artigo 1º do Ato (N) 1.031/2017 - CPJ, de 18-05-2017)**

Art. 14 - Na prova preambular é vedada qualquer consulta. **(Artigo renumerado pelo artigo 1º do Ato (N) 1.031/2017 - CPJ, de 18-05-2017)**

Art. 15 - Na aferição da prova preambular a cada questão será atribuído 1 (um) ponto, sendo automaticamente desclassificado o candidato que não obtenha 50 (cinquenta) pontos. **(Artigo renumerado pelo artigo 1º do Ato (N) 1.031/2017 - CPJ, de 18-05-2017)**

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS

Art. 16 - No prazo de 02 (dois) dias, contado da publicação referida no § 1º, do artigo 12, o candidato, diretamente ou por intermédio de procurador habilitado com poderes específicos, poderá arguir perante a Comissão de Concurso, sob pena de preclusão, a nulidade de questões por deficiência na sua elaboração e a incorreção do gabarito. **(Artigo renumerado pelo artigo 1º do Ato (N) 1.031/2017 - CPJ, de 18-05-2017)**

§ 1º - A arguição deverá ser motivada, sob pena de não ser conhecida.

§ 2º - A arguição deverá ser apresentada em formulário próprio e protocolada na Secretaria da Comissão de Concurso, que adotará as seguintes providências:

I – encaminhará a arguição ao sistema de processamento, onde receberá uma senha, que torne a identificação inviolável, e que não será de conhecimento do candidato;

II – encaminhará a arguição, sem identificação do candidato, à Comissão de Concurso, que julgará o pedido no prazo de 03 (três) dias.

III – na hipótese da prova preambular ter sido elaborada na forma do disposto no artigo 12, § 2º, o prazo para o julgamento dos recursos será de até 5 (cinco) dias.

§ 3º - Em nenhuma hipótese caberá recurso da decisão que apreciar a arguição.

§ 4º - Invalidada alguma questão da prova preambular, a Comissão de Concurso decidirá se os pontos relativos a ela serão ou não creditados a todos os candidatos.

§ 5º - Decididas as arguições pela Comissão de Concurso, o gabarito da prova preambular, sendo o caso, será novamente publicado no Diário Oficial do Estado, com as modificações que se impuserem necessárias.

SUBSEÇÃO II

DO RESULTADO DA PRIMEIRA FASE

Art. 17 - Após o julgamento dos recursos de que trata o artigo anterior, será publicada a relação dos candidatos aprovados para a segunda fase do concurso. **(Artigo renumerado pelo artigo 1º do Ato (N) 1.031/2017 - CPJ, de 18-05-2017)**

§ 1º - Habilitar-se-ão os candidatos que obtiverem o maior número de pontos, inclusive os candidatos com deficiência e os que se autodeclararem negros, até totalizar 8 (oito) vezes o número de cargos postos em concurso, observado o artigo 15 deste Regulamento.

(Redação dada pelo Ato (N) 1.031/2017 - CPJ, de 18-05-2017)

§ 2º - Todos os candidatos que estiverem empatados no último número de pontos serão admitidos à segunda fase, ainda que ultrapassado o limite previsto neste artigo.

§ 3º - A relação dos candidatos habilitados para a segunda fase conterá os nomes dos candidatos aprovados, em ordem alfabética, assim como os respectivos pontos por eles obtidos, e será publicada no Diário Oficial do Estado e afixada no local de costume.

§ 4º - Na mesma edição do Diário Oficial do Estado referida no § 3º deste artigo serão divulgados os números de pontos obtidos por todos os candidatos que participaram da primeira fase, mas que não obtiveram o número mínimo para aprovação à segunda fase, identificados apenas pelos respectivos números de inscrição.

SEÇÃO III

DA PROVA ESCRITA

Art. 18 - A Prova Escrita, com identificação inviolável do candidato, terá duração de 04 (quatro) horas e por objetivo verificar seu nível de conhecimento sobre as matérias previstas no artigo 7º deste Regulamento e respectivo programa constante do Edital, permitida a consulta à legislação não comentada ou anotada. **(Redação dada pelo artigo 4º do Ato (N) 1.030/2017 - CPJ, de 18-05-2017; Artigo renumerado pelo artigo 1º do Ato (N) 1.031/2017 - CPJ, de 18-05-2017)**

Parágrafo Único - Não se considera legislação comentada ou anotada aquela que contenha exclusivamente remissões a outros dispositivos legais e verbetes das súmulas dos Tribunais Superiores.

Art. 19 - A Prova Escrita contará com uma dissertação, uma peça prática e 5 (cinco) questões sobre as matérias indicadas no artigo 7º deste Regulamento e respectivo programa constante do Edital. **(Artigo renumerado pelo artigo 1º do Ato (N) 1.031/2017 - CPJ, de 18-05-2017)**

§ 1º - Serão elaboradas 3 (três) versões da prova escrita, para que uma delas seja sorteada momentos antes do início da realização do certame pelo Procurador-Geral de Justiça, na presença dos demais membros da Comissão de Concurso e de fiscais.

§ 2º - A primeira versão conterá uma dissertação sobre temas de Direito Penal, uma peça prática com ênfase em temas de Direito Processual Penal e, pelo menos, uma questão sobre temas de Tutela de Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos.

§ 3º - A segunda versão conterá uma dissertação sobre temas de Direito Processual Penal, uma peça prática com ênfase em temas de Direito Penal e, pelo menos, uma questão sobre temas de Tutela de Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos.

§ 4º - A terceira versão conterá uma dissertação sobre temas de Tutela de Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos, uma peça prática com ênfase em temas de Direito Processual Penal e, obrigatoriamente, 2 (duas) questões sobre temas de Direito Penal.

Art. 20 - À dissertação será atribuída uma nota de 0 (zero) a 3 (três), à peça prática nota de 0 (zero) a 2 (dois) e, para cada resposta às questões formuladas, nota de 0 (zero) a 1 (um). **(Artigo renumerado pelo artigo 1º do Ato (N) 1.031/2017 - CPJ, de 18-05-2017)**

§ 1º - As notas poderão ser fracionadas até centésimos.

§ 2º - O candidato será automaticamente desclassificado quando obtiver nota zero na dissertação ou na peça prática, ou não alcançar no total nota mínima igual a 04 (quatro).

§ 3º - Os candidatos que obtiverem as maiores notas, tanto na lista geral quanto na especial, até totalizar 02 (duas) vezes o número de cargos postos em concurso, serão classificados para o exame oral.

§ 4º - Todos os candidatos empatados na última nota de classificação serão admitidos à prova seguinte, ainda que ultrapassado o limite previsto no parágrafo anterior.

§ 5º - A lista dos classificados para a prova oral conterá os nomes dos candidatos aprovados, em ordem alfabética, e será publicada no Diário Oficial do Estado e afixada no local de costume.

§ 6º - As notas de todas as provas, tanto dos candidatos aprovados como dos eliminados, com os respectivos números de inscrição, serão publicadas na mesma edição do Diário Oficial do Estado.

Art. 21 - É assegurada ao candidato, ao término do horário de duração da prova escrita, a obtenção do caderno de perguntas e as anotações que tiver consignado sobre as respostas por ele apresentadas. **(Artigo renumerado pelo artigo 1º do Ato (N) 1.031/2017 - CPJ, de 18-05-2017)**

Art. 22 - O candidato, diretamente ou por intermédio de procurador habilitado com poderes específicos, poderá recorrer motivadamente contra o resultado da prova escrita, no tocante a erro material, conteúdo das questões e respostas. **(Redação dada pelo artigo 5º do Ato (N) 1.030/2017 - CPJ, de 18-05-2017; Artigo renumerado pelo artigo 1º do Ato (N) 1.031/2017 - CPJ, de 18-05-2017)**

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
documento assinado digitalmente

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br quarta-feira, 19 de setembro de 2018 às 01:39:45.

§ 1º - No prazo de 03 (três) dias, contado da publicação do resultado da prova escrita, o candidato, diretamente ou por intermédio de procurador habilitado com poderes específicos, poderá ter vista da prova e realizar anotações que julgar necessárias. **(Redação dada pelo artigo 5º do Ato (N) 1.030/2017 - CPJ, de 18-05-2017)**

§ 2º - O prazo para a interposição de recurso contra a prova escrita será de 02 (dois) dias, contados do término do prazo previsto no parágrafo anterior. **(Redação dada pelo artigo 5º do Ato (N) 1.030/2017 - CPJ, de 18-05-2017)**

§ 3º - Observar-se-á no procedimento do recurso o disposto no artigo 16, §§ 2º a 4º, deste Regulamento. **(Incluído pelo artigo 5º do Ato (N) 1.030/2017 - CPJ, de 18-05-2017)**

SEÇÃO IV

DO EXAME PSICOTÉCNICO, DA SINDICÂNCIA SOBRE A VIDA PREGRESSA E DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL

SUBSEÇÃO I

DO EXAME PSICOTÉCNICO

Art. 23 - O candidato será obrigatoriamente submetido a exame psicotécnico, a ser realizado antes da prova oral e cujo resultado será encaminhado à Comissão de Concurso. **(Artigo renumerado pelo artigo 1º do Ato (N) 1.031/2017 - CPJ, de 18-05-2017)**

§ 1º - Antes do exame psicotécnico, a Comissão de Concurso reunir-se-á com os responsáveis pela realização do exame.

§ 2º - A Comissão de Concurso poderá solicitar dos técnicos todo o material de exame que entenda necessário para análise dos resultados, bem como poderá contar com a assistência técnica da Área de Saúde do Ministério Público.

§ 3º - O exame psicotécnico não é eliminatório.

§ 4º - O não comparecimento do candidato ao exame psicotécnico acarreta sua desclassificação automática do Concurso de Ingresso.

§ 5º - A aplicação do exame psicotécnico do candidato com deficiência deverá ser compatível com suas necessidades especiais, devendo sofrer as devidas adaptações.

SUBSEÇÃO II

DA SINDICÂNCIA SOBRE A VIDA PREGRESSA E DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL

Art. 24 - A Comissão de Concurso terá ampla autonomia para requisitar de quaisquer fontes as informações necessárias sobre a vida pregressa e a personalidade dos candidatos, ampliando as investigações, quando for o caso, ao seu círculo familiar, social ou profissional. **(Artigo renumerado pelo artigo 1º do Ato (N) 1.031/2017 - CPJ, de 18-05-2017)**

Parágrafo Único - A Comissão de Concurso poderá ordenar ou repetir diligências sobre a vida pregressa, investigação social, exame psicotécnico, bem como convocar o candidato para submeter-se a exames complementares ou estabelecer prazo para explicações escritas.

Art. 25 - O Procurador-Geral de Justiça providenciará o que for necessário para que a Comissão de Concurso realize a investigação social dos candidatos, bem como para o exame de autos criminais ou cíveis em que figure o candidato como parte ou interveniente. **(Artigo renumerado pelo artigo 1º do Ato (N) 1.031/2017 - CPJ, de 18-05-2017)**

SEÇÃO V

DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA E DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DOS TÍTULOS

Art. 26 - Os candidatos classificados para a prova oral, no prazo fixado pela Comissão, em aviso publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume, deverão providenciar suas inscrições definitivas e fornecer documentação destinada à comprovação dos requisitos para o ingresso na carreira e os títulos que eventualmente possuam, de conformidade com as subseções seguintes. **(Artigo renumerado pelo artigo 1º do Ato (N) 1.031/2017 - CPJ, de 18-05-2017)**

SUBSEÇÃO I

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 27 - Os candidatos deverão entregar 01 (uma) fotografia de tamanho 3x4 cm, datada de até 01 (um) ano da abertura da inscrição, e fornecer, para comprovação dos requisitos fixados nos incisos I, II, III, IV, V e VII do art. 2º deste Regulamento, mediante apresentação do original ou cópia autenticada: **(Redação dada pelo artigo 5º do Ato (N) 692/2011 – PGJ/CPJ, de 01-04-2011; Nova redação dada pelo artigo 2º do Ato (N) 739/2012 – CPJ, de 04-07-2012; Nova redação dada pelo artigo 2º do Ato (N) 968/2016 – PGJ/CPJ, de 22-06-2016; Artigo renumerado pelo artigo 1º do Ato (N) 1.031/2017 - CPJ, de 18-05-2017)**

I – os seguintes documentos: **(Inciso I alterado pelo artigo 5º do Ato (N) 692/2011 – PGJ/CPJ, de 01-04-2011)**

a) cédula de identidade;

b) diploma de Bacharel em Direito, registrado pelo Ministério da Educação, ou certidão ou atestado de colação do respectivo grau, com a prova de estarem sendo providenciados a expedição e o registro do diploma correspondente;

c) certificado de reservista ou documento equivalente, que comprove a quitação com o serviço militar;

II – atestado fornecido pela Justiça Eleitoral, que comprove o gozo dos direitos políticos;

III – as seguintes certidões, que abranjam as localidades onde o candidato houver residido ou exercido cargo ou função pública ou atividade particular nos últimos 05 (cinco) anos, destinadas a comprovar a inexistência de antecedentes criminais ou cíveis incompatíveis com o ingresso na carreira do Ministério Público:

a) dos distribuidores cíveis da Justiça Federal e Estadual (comum e fiscal);

b) dos cartórios de protestos e dos cartórios de execuções criminais;

c) criminais das Justiças Federal e Estadual, bem como das Justiças Militar Federal e Estadual;

d) de antecedentes criminais, fornecida pelas Polícias Federal e Estadual;

IV – relação das fontes de referência, com os nomes, endereços e cargos, se for o caso, de membros do Ministério Público, do Poder Judiciário, do magistério jurídico superior e da advocacia;

V – curriculum vitae, firmado pelo candidato, com discriminação dos locais de seu domicílio e residência, desde os 16 (dezesseis) anos de idade; indicação pormenorizada das escolas em que estudou, dos cargos, funções e atividades, públicos ou privados, lucrativos ou não, desempenhados desde então, aí abrangidos os de natureza política; identificação dos membros do Ministério Público e da Magistratura, junto aos quais tenha atuado; e, sendo o caso, a qualificação completa e referências a respeito de cônjuge ou companheiro;

§ 1º - A não apresentação dos documentos especificados neste artigo acarretará o indeferimento da inscrição definitiva e a desclassificação automática do candidato.

§ 2º - O deferimento da inscrição definitiva poderá ser revisto pela Comissão, se verificada a falsidade de qualquer declaração ou de documento apresentado.

§ 3º - As certidões originais e ou cópias autenticadas de documentos que demonstrem efetivamente haver o candidato exercido por 03 (três) anos, no mínimo, atividade jurídica, observado o disposto nos §§ 4º a 13 do art. 2º deste Regulamento, deverão ser apresentadas para o ato de inscrição definitiva. **(Renumerado e alterado pelo artigo 3º do Ato (N) 739/2012 – CPJ, de 04-07-2012; nova redação dada pelo Ato (N) 968/2016 – PGJ/CPJ, de 22-06-2016)**

SUBSEÇÃO II

DA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS

Art. 28 - Serão considerados os seguintes títulos: **(Artigo renumerado pelo artigo 1º do Ato (N) 1.031/2017 - CPJ, de 18-05-2017)**

I – exercício de magistério jurídico, em instituição de ensino superior, oficial ou reconhecida;

II – cargo da carreira do Ministério Público ou da Magistratura;

III – títulos universitários de pós-graduação stricto sensu.

Art. 29 - Os títulos referidos no artigo anterior deverão ser apresentados, dentro do prazo fixado pela Comissão de Concurso, mediante certidão ou certificado passado pelo órgão competente sob pena de não serem considerados, com especificação: **(Artigo renumerado pelo artigo 1º do Ato (N) 1.031/2017 - CPJ, de 18-05-2017)**

I – no caso do item I, da disciplina ou das disciplinas ensinadas, do cargo ou da função ocupados e do tempo do respectivo exercício;

II – no caso do item III, da natureza do título universitário conquistado e da autoridade responsável pela respectiva conferência.

SEÇÃO VI

DA PROVA ORAL

Art. 30 - A prova oral é pública e compreenderá todas as matérias indicadas no artigo 7º deste Regulamento e respectivo programa constante do Edital, permitida a consulta à legislação oferecida pela Comissão de Concurso. **(Redação dada pelo artigo 6º do Ato (N) 1.030/2017 - CPJ, de 18-05-2017; Artigo renumerado pelo artigo 1º do Ato (N) 1.031/2017 - CPJ, de 18-05-2017)**

§ 1º - Para efeito de consulta à legislação, serão assegurados aos candidatos com deficiência, pela Comissão de Concurso, os recursos e suportes necessários.

§ 2º - A ordem cronológica de arguição dos candidatos habilitados à prova oral será estabelecida por sorteio público.

§ 3º - O candidato será arguido sobre temas abrangidos pelo programa, sorteados no momento da prova, conforme deliberação da Comissão de Concurso.

Art. 31 - Cada membro da Comissão de Concurso, com exceção de seu Presidente, arguirá durante 10 (dez) minutos, prorrogável por igual período, devendo atribuir ao candidato nota de avaliação entre 0 (zero) e 10 (dez). **(Redação dada pelo artigo 7º do Ato (N) 1.030/2017 - CPJ, de 18-05-2017; Artigo renumerado pelo artigo 1º do Ato (N) 1.031/2017 - CPJ, de 18-05-2017)**

Art. 32 - A nota do candidato na prova oral corresponderá à média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Comissão de Concurso. **(Artigo renumerado pelo artigo 1º do Ato (N) 1.031/2017 - CPJ, de 18-05-2017)**

Parágrafo único - Será desclassificado o candidato que não tiver obtido nota mínima igual a 04 (quatro).

SEÇÃO VII

DA ENTREVISTA PESSOAL

Art. 33 - (Artigo renumerado pelo artigo 1º do Ato (N) 1.031/2017 - CPJ, de 18-05-2017; Revogado pelo artigo 4º do Ato (N) 1.105/2018 – CPJ, de 06-09-2018)

Art. 34 - (Artigo renumerado pelo artigo 1º do Ato (N) 1.031/2017 - CPJ, de 18-05-2017; Revogado pelo artigo 4º do Ato (N) 1.105/2018 – CPJ, de 06-09-2018))

Parágrafo Único – (Revogado pelo artigo 4º do Ato (N) 1.105/2018 – CPJ, de 06-09-2018).

SEÇÃO VIII

DO JULGAMENTO DOS TÍTULOS

Art. 35 - O julgamento dos títulos será realizado após a prova oral. **(Artigo renumerado pelo artigo 1º do Ato (N) 1.031/2017 - CPJ, de 18-05-2017)**

Art. 36 - A soma dos títulos não poderá exceder o total de 0,5 (cinco décimos). **(Artigo renumerado pelo artigo 1º do Ato (N) 1.031/2017 - CPJ, de 18-05-2017)**

Parágrafo Único - Aos títulos referidos no artigo 28 serão atribuídos os seguintes valores:

I) Exercício de magistério:

a) assistente ou equivalente: 0,10 (dez décimos);

b) associado ou equivalente: 0,15 (quinze décimos);

c) titular: 0,25 (vinte e cinco décimos).

II) Cargo da carreira da Magistratura ou do Ministério Público: 0,25 (vinte e cinco décimos).

III) Títulos universitários:

a) Mestre: 0,10 (dez décimos);

b) Doutor: 0,15 (quinze décimos);

c) Livre Docente: 0,25 (vinte e cinco décimos).

CAPÍTULO VI

DO JULGAMENTO DO CONCURSO

Art. 37 - Encerrada a prova oral, com a arguição do último candidato, a Comissão de Concurso reunir-se-á em sessão secreta para o julgamento do concurso. **(Artigo renumerado pelo artigo 1º do Ato (N) 1.031/2017 - CPJ, de 18-05-2017)**

§ 1º - Para a aprovação final é necessária nota igual ou superior a 05 (cinco).

§ 2º - A nota final dos candidatos será obtida pela média aritmética das notas da prova oral e da prova escrita, acrescida da nota deferida aos títulos na forma do artigo 36.

§ 3º - Em ocorrendo empate de notas entre os aprovados, a ordem de classificação obedecerá aos seguintes critérios, sucessivamente: **(Incluído pelo artigo 8º do Ato (N) 1.030/2017 - CPJ, de 18-05-2017)**

I – a nota da prova escrita;

II – a nota da prova oral;

III – a nota dos títulos;

IV – a idade.

Art. 38 – Após o julgamento do concurso será publicada a nota final de todos os candidatos, aprovados ou não, com especificação das notas obtidas em razão dos títulos e na prova oral. **(Artigo renumerado pelo artigo 1º e alterado pelo artigo 9º do Ato (N) 1.031/2017 - CPJ, de 18-05-2017; Redação dada pelo artigo 5º do Ato (N) 1.105/2018 – CPJ, de 06-09-2018)**

§ 1º - Serão elaboradas 03 (três) listas dos candidatos aprovados, na forma do § 12 do artigo 4º, e do § 19, do artigo 5º, salvo se não houver candidatos com deficiência ou negros, hipótese em que haverá somente uma lista. **(Acrescido pelo artigo 6º do Ato (N) 1.105/2018 – CPJ, de 06-09-2018)**

§ 2º - O candidato, diretamente ou por intermédio de procurador habilitado com poderes específicos, poderá, no prazo de 02 (dois) dias da publicação referida no "caput", recorrer motivadamente contra o resultado da prova oral ou do julgamento dos títulos, observadas, no que couber, as disposições contidas nos §§ do art. 16. **(Acrescido pelo artigo 6º do Ato (N) 1.105/2018 – CPJ, de 06-09-2018)**

§ 3º - Após julgamento dos recursos haverá nova publicação das listas indicadas no § 1º, com as retificações eventualmente necessárias. **(Acrescido pelo artigo 6º do Ato (N) 1.105/2018 – CPJ, de 06-09-2018)**

Art. 39 - Os candidatos incluídos na lista especial de pessoas com deficiência deverão submeter-se, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da publicação prevista no § 3º do art. 38, à perícia médica para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo. **(Artigo renumerado pelo artigo 1º e artigo 9º do Ato (N) 1.031/2017 - CPJ, de 18-05-2017; Redação dada pelo artigo 7º do Ato (N) 1.105/2018 – CPJ, de 06-09-2018)**

§ 1º - A perícia será realizada em órgão médico oficial, por especialista na área de deficiência de cada candidato, devendo o laudo ser elaborado no prazo de 05 (cinco) dias após o exame. **(Parágrafo renumerado pelo artigo 9º do Ato (N) 1.031/2017 - CPJ, de 18-05-2017)**

§ 2º - A condição de deficiente também deverá ser apreciada por ocasião da perícia referida no "caput" deste artigo e, caso seja negada em laudo fundamentado, caberá à Comissão de Concurso decidir. **(Parágrafo renumerado pelo artigo 9º do Ato (N) 1.031/2017 - CPJ, de 18-05-2017)**

§ 3º - Quando a perícia concluir pela inaptidão do candidato, constituir-se-á, em 05 (cinco) dias, junta médica para nova inspeção, dela podendo participar profissional indicado, no prazo de 05 (cinco) dias contado da ciência do laudo referido no parágrafo 1º deste artigo, pelo interessado. **(Parágrafo renumerado pelo artigo 9º do Ato (N) 1.031/2017 - CPJ, de 18-05-2017)**

§ 4º - A junta médica deverá apresentar suas conclusões no prazo de 05 (cinco) dias após a realização do exame e de tal decisão não caberá recurso. **(Parágrafo renumerado pelo artigo 9º do Ato (N) 1.031/2017 - CPJ, de 18-05-2017)**

Art. 40 – A ordem de classificação final dos candidatos observará o seguinte cálculo aritmético: **(Artigo renumerado pelos artigos 1º e 10 do Ato (N) 1.031/2017 - CPJ, de 18-05-2017)**

I – Divide-se o número de cargos a serem providos, consideradas eventuais vagas que surgirem no transcorrer do concurso na forma do § 2º, do art. 3º, pelo número de vagas reservadas às pessoas com deficiência e às pessoas negras, desprezado o decimal, a fim de se apurar o coeficiente de classificação dos candidatos com deficiência e negros; **(Redação dada pelo artigo 10 do Ato (N) 1.031/2017 - CPJ, de 18-05-2017; Redação dada pelo artigo 8º do Ato (N) 1.105/2018 – CPJ, de 06-09-2018)**

II – Este coeficiente de classificação será a colocação do primeiro das Listas Especiais de Classificação Final. Esta regra será aplicada sucessivamente até o chamamento de todos os candidatos das Listas Especiais. **(Redação dada pelo artigo 10 do Ato (N) 1.031/2017 - CPJ, de 18-05-2017)**

Art. 41 - A homologação do concurso ocorrerá após a realização da perícia mencionada no art. 39 e da avaliação prevista no art. 5º, § 6º deste Regulamento, publicando-se a lista geral e as listas especiais, excluindo-se destas últimas os candidatos com deficiência tidos por inaptos na inspeção médica, ou cuja condição de deficiente tenha sido negada, bem como os candidatos não enquadrados na condição de negros, respectivamente. **(Artigo renumerado pelos artigos 1º e 10; e alterado pelo artigo 11 do Ato (N) 1.031/2017 - CPJ, de 18-05-2017)**

Parágrafo único - O resultado será publicado no Diário Oficial do Estado, com os nomes e as respectivas notas finais dos candidatos.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO DE CONCURSO

Art. 42 - A Comissão de Concurso, órgão auxiliar do Ministério Público incumbido da seleção de candidatos ao ingresso na carreira, é presidida pelo Procurador-Geral de Justiça e integrada por quatro Procuradores de Justiça, indicados pelo Conselho Superior do Ministério Público, e por um representante do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil. **(Artigo renumerado pelos artigos 1º e 10 do Ato (N) 1.031/2017 - CPJ, de 18-05-2017)**

§ 1º - Não poderá ser indicado pelo Conselho Superior do Ministério Público para integrar a Comissão de Concurso o Procurador de Justiça que:

I – 03 (três) anos antes da indicação tenha exercido atividade de magistério ou de direção de cursos destinados à preparação de candidatos a concursos públicos.

II – tenha dentre os candidatos com inscrição deferida:

a) servidor funcionalmente a ele vinculado;

b) cônjuge, companheiro, ex-companheiro, padrasto, enteado ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive.

III – tenha integrado o Conselho Superior do Ministério Público ou se afastado da carreira até 60 (sessenta) dias antes da eleição;

IV – tenha participação societária, como administrador ou não, em cursos formais ou informais de preparação de candidatos para ingresso no Ministério Público, ou contar com parentes em até terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade nessa condição de sócio ou administrador.

§ 2º - Aplicam-se ao membro da Comissão de Concurso, no que couberem, as causas de suspeição e de impedimento previstas nos artigos 144 e 145, do Código de Processo Civil.

§ 3º - O impedimento ou a suspeição decorrente de parentesco por afinidade cessará pela dissolução do casamento que lhe tiver dado causa, salvo sobrevindo descendentes; mas, ainda que dissolvido o casamento sem descendentes, não poderá ser membro da Comissão de Concurso o ex-cônjuge, os sogros, o genro ou a nora de quem for candidato inscrito ao concurso.

§ 4º - Poderá, ainda, o membro da Comissão de Concurso, declarar-se suspeito por motivo íntimo.

§ 5º - O impedimento ou suspeição deverá ser comunicado ao presidente da Comissão de Concurso, por escrito, até 05 (cinco) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos no Diário Oficial.

§ 6º - Não prevalecerá o impedimento ou a suspeição para integrar Comissão de Concurso, para as fases subsequentes, se o candidato gerador dessa restrição for excluído definitivamente do concurso.

§ 7º - A suspeição por motivo íntimo não poderá ser retratada.

§ 8º - Após a publicação da relação de candidatos inscritos no concurso, o Conselho Superior do Ministério Público escolherá os 4 (quatro) membros efetivos da Comissão de Concurso, bem como os respectivos suplentes.

§ 9º - Não poderá participar da indicação o Conselheiro que tiver relação de parentesco até terceiro grau, inclusive por afinidade, com algum dos candidatos inscritos no concurso.

§ 10 - As vedações do § 1º deste artigo aplicam-se, no que couber, a membro ou servidor do Ministério Público e a qualquer pessoa que, de alguma forma, integrar a organização e fiscalização do certame.

Art. 43 - Assim que houver a indicação dos membros da Comissão de Concurso pelo Conselho Superior do Ministério Público, o Procurador-Geral de Justiça oficiará ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, comunicando os nomes dos eleitos e solicitando a indicação, no prazo de 15 (quinze) dias, de seu representante, bem como de suplente, para integrar a Comissão, informando o grupo de matérias do concurso que lhe está destinado e o cronograma prévio, com indicação das datas previstas para o início e término do certame. **(Artigo renumerado pelos artigos 1º e 10 do Ato (N) 1.031/2017 - CPJ, de 18-05-2017)**

Art. 44 - Aos membros suplentes da Comissão de Concurso incumbe substituir os respectivos membros efetivos, nos seus impedimentos, e sucedê-los, na sua falta, mesmo ocasional. **(Artigo renumerado pelos artigos 1º e 10 do Ato (N) 1.031/2017 - CPJ, de 18-05-2017)**

Parágrafo Único - A convocação do membro suplente é atribuição privativa do Presidente da Comissão de Concurso.

Art. 45 - Nas ausências ocasionais do Presidente da Comissão de Concurso, sua presidência caberá ao Procurador de Justiça mais antigo no cargo, dentre seus integrantes, a quem caberá, também, o voto de desempate. **(Artigo renumerado pelos artigos 1º e 10 do Ato (N) 1.031/2017 - CPJ, de 18-05-2017)**

Art. 46 - Constituída a Comissão de Concurso, com a indicação do representante da Ordem dos Advogados do Brasil e de seu suplente, o Procurador-Geral de Justiça de imediato designará data para a reunião de instalação dos trabalhos com os membros efetivos, devendo constar da ordem do dia, dentre outras matérias: **(Artigo renumerado pelos artigos 1º e 10 do Ato (N) 1.031/2017 - CPJ, de 18-05-2017)**

I – a eleição do Secretário da Comissão de Concurso;

II – a complementação e eventual retificação do cronograma prévio do concurso, tendo em vista o prazo estabelecido no artigo 49 deste Regulamento.

Parágrafo Único - Excepcionalmente e desde que haja consenso, na mesma reunião, poderá ser decidida a redistribuição de matérias indicadas no artigo 7º deste Regulamento entre os membros da comissão.

Art. 47 - Ao Secretário da Comissão de Concurso incumbirá: **(Artigo renumerado pelos artigos 1º e 10 do Ato (N) 1.031/2017 - CPJ, de 18-05-2017)**

I – redigir as atas das reuniões da Comissão de Concurso;

II – expedir ofícios de interesse da Comissão de Concurso, especialmente os referentes a pedidos de informação sobre candidatos;

III – receber e arquivar toda a correspondência endereçada à Comissão de Concurso;

IV – coordenar o exame da documentação apresentada pelos candidatos;

V – redigir e providenciar a publicação de avisos relativos ao concurso;

VI – coordenar os trabalhos de investigação a respeito da conduta social e moral dos candidatos e de seus antecedentes criminais e civis;

VII – supervisionar as providências necessárias à realização das provas do concurso;

VIII – propor ao Presidente as medidas adequadas ao bom andamento dos trabalhos da Comissão de Concurso.

Parágrafo Único - Para auxiliar na execução das atividades constantes dos incisos IV e VI deste artigo, o Secretário poderá solicitar ao Procurador-Geral de Justiça a designação de um ou mais Promotores de Justiça de entrância final.

Art. 48 - As decisões da Comissão de Concurso serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo a seu Presidente também o voto de desempate. **(Artigo renumerado pelos artigos 1º e 10 do Ato (N) 1.031/2017 - CPJ, de 18-05-2017)**

Art. 49 - A Comissão de Concurso terá o prazo de até 12 (doze) meses para concluir seus trabalhos, a partir da reunião de instalação. **(Artigo renumerado pelos artigos 1º e 10 do Ato (N) 1.031/2017 - CPJ, de 18-05-2017)**

Art. 50 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão de Concurso. **(Artigo renumerado pelos artigos 1º e 10 do Ato (N) 1.031/2017 - CPJ, de 18-05-2017)**

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 - Findo o concurso, com a proclamação solene do resultado e sua divulgação no Diário Oficial do Estado, o Procurador-Geral de Justiça fará publicar aviso relacionando os cargos a serem providos e fixando data para que os candidatos aprovados, obedecida a ordem de classificação, façam a escolha do cargo inicial. **(Artigo renumerado pelos artigos 1º e 10 do Ato (N) 1.031/2017 - CPJ, de 18-05-2017)**

Parágrafo Único - O candidato aprovado que, por qualquer motivo, não manifestar sua preferência nessa ocasião, perderá o direito de escolha, cabendo ao Procurador-Geral de Justiça indicar o cargo para o qual deverá ser nomeado.

Art. 52 - Encerrada a escolha, o Procurador-Geral de Justiça expedirá, imediatamente, o ato de nomeação dos aprovados no concurso de ingresso e, ainda, aviso convocando os nomeados para que se submetam, em órgão oficial, a exame comprobatório de sanidade física e mental (artigo 2º, inciso VI, deste Regulamento). **(Artigo renumerado pelos artigos 1º e 10 do Ato (N) 1.031/2017 - CPJ, de 18-05-2017)**

Art. 53 - É condição indispensável para a posse a aptidão física e mental, comprovada na forma do artigo anterior deste Regulamento. **(Redação dada pelo artigo 4º do Ato (N) 739/2012 – CPJ, de 04-07-2012; Nova redação dada pelo artigo 3º do (N) 968/2016 – PGJ/CPJ, de 22-06-2016; Artigo renumerado pelos artigos 1º e 10 do Ato (N) 1.031/2017 - CPJ, de 18-05-2017)**

Parágrafo único. Se o exame oficial concluir pela inaptidão física ou mental ou se o nomeado deixar de se submeter a ele na data designada, o ato de nomeação será tornado sem efeito. **(Redação dada pelo artigo 4º do Ato (N) 739/2012 – CPJ, de 04-07-2012; Nova redação dada pelo artigo 3º do Ato (N) 968/2016 – PGJ/CPJ, de 22-06-2016)**

Art. 54 - As provas e os documentos constantes dos prontuários dos candidatos são sigilosos, sendo de consulta exclusiva dos membros da Comissão de Concurso, dos auxiliares diretos desta e dos funcionários responsáveis pela seção de concurso. **(Artigo renumerado pelos artigos 1º e 10 do Ato (N) 1.031/2017 - CPJ, de 18-05-2017)**

Art. 55 - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Ato Normativo n. 600, de 30-07-2009. **(Artigo renumerado pelos artigos 1º e 10 do Ato (N) 1.031/2017 - CPJ, de 18-05-2017).**

ANEXO I

(A QUE SE REFERE O ART. 6º DO REGULAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO)

(Revogado - vide Ato (N) 1.031/2017 – CPJ, de 18-05-2017)

São Paulo, 10-01-2011.

FERNANDO GRELLA VIEIRA

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Ato do Procurador-Geral de Justiça, de 18-9-2018

O Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 85, inciso I da Lei Complementar 734, de 26-11-1993, DESLIGA, a pedido, os seguintes estagiários:

ÁREA REGIONAL DA CAPITAL

JOÃO VITOR HANAOKA ALVES, R.G. 38.844.779-5, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL, a partir de 22-09-2018 (Pt. 75.353/18).

KAREN ROSE RIBEIRO SOUSA SANTOS, R.G. 34.181.622-X, PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS, a partir de 20-08-2018 (Pt. 78.138/18).

ÁREA REGIONAL DE BAURU

PAULA ALLI GOBBO, R.G. 45.826.096-4, PJ CRIMINAL DE BAURU, a partir de 14-09-2018 (Pt. 77.988/18).

ÁREA REGIONAL DE CAMPINAS

VICTÓRIA GENTIL, R.G. 43.483.851-2, PJ DE HORTOLÂNDIA, a partir de 17-08-2018 (Pt. 78.760/18).

ÁREA REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO

RAFAEL CHIARADIA DOMINGUEZ, R.G. 39.348.403-8, PJ CRIMINAL DE RIBEIRÃO PRETO, a partir de 23-09-2018 (Pt. 62.530/18).

ÁREA REGIONAL DE SOROCABA

CAIO MATIAS BORBA, R.G. 36.950.061-1, PJ DE MAIRINQUE, a partir de 20-09-2018 (Pt. 72.808/18).

III - AVISOS

Aviso de 11-09-2018

nº 405/2018 – PGJ

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, convida os Procuradores de Justiça integrantes da Procuradoria de Justiça de Interesses Difusos e Coletivos para reunião ordinária, no **Auditório do Ministério Público, à Rua Rafael de Barros, 232, no dia 25-09-2018**, às 14 horas, com a seguinte pauta:

1. Leitura, apreciação e aprovação da Ata da reunião anterior;

2. Relatório mensal de distribuição de processos;

3. Comunicações do Secretário-Executivo e dos Procuradores e Promotores de Justiça integrantes da Procuradoria; e

4. Outras matérias de interesse da Procuradoria de Justiça de Interesses Difusos e Coletivos.

Aviso de 17-09-2018

nº 410/2018 - PGJ

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e a pedido do **CAO Cível e de Tutela Coletiva - Centro de Apoio Operacional de Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo,** AVISA aos Senhores Membros, Servidores do Ministério Público e demais interessados, que foi publicada no DOU de 11-09-2018, a Ata da 214ª Reunião Ordinária realizada em 13-08-2018 do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos (CFDD), vinculado ao Ministério da Justiça, tornando público o **Chamamento Público para formação de um Banco de Projetos do Fundo de Defesa de Direitos Difusos** encaminhados por órgãos ou entidades públicas e Organizações da Sociedade Civil – OSC, versando sobre a promoção e reparação de bens e direitos relacionados ao meio ambiente, ao consumidor, aos valores artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, à ordem econômica e a outros interesses difusos e coletivos.

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br quarta-feira, 19 de setembro de 2018 às 01:39:45.

Segundo consta da página do Ministério da Justiça, o Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos - CFDD prevê a execução de projetos em diferentes eixos temáticos:

·Promoção da recuperação, conservação e preservação do meio ambiente (implementação de espaços territoriais especialmente protegidos relacionados à conectividade, conservação da água e das florestas, promoção do consumo sustentável e da educação ambiental voltada para a sustentabilidade, ações de manejo e gestão de resíduos sólidos, conhecimentos tradicionais, fortalecimento da gestão ambiental local; fortalecimento das instituições públicas envolvidas na fiscalização e controle ambiental e de proteção a fauna);

·Proteção e defesa do consumidor (educação para o consumo, modernização administrativa, proteção à vida, saúde e segurança do consumidor, proteção ao direito à informação e alimentação saudável, proteção do consumidor turista, proteção do consumidor no comércio eletrônico);

·Promoção e defesa da concorrência (projetos educativos, proteção do ambiente concorrencial, mercados regulados e concorrência, estudos técnicos e acadêmicos, advocacia da concorrência, modernização administrativa);

·Patrimônio cultural brasileiro (salvaguarda de bens culturais de natureza imaterial, preservação dos bens culturais de natureza material, fortalecimento das redes de gestão do patrimônio cultural, educação patrimonial, pesquisa e documentação de bens culturais, preservação de acervos e diversidade linguística);

·Outros direitos difusos e coletivos (igualdade racial, acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade social - refugiado, imigrante – o dependente usuário de álcool e outras drogas - vítimas de tráfico de pessoas, combate e erradicação do trabalho escravo e trabalho infantil, igualdade de gênero, patrimônio público e probidade administrativa, e prevenção e combate à violência contra a mulher).

A novidade desse novo chamamento é a possibilidade de apresentação de projetos com valores que variam de R$500 mil a R$14 milhões, com previsão de execução por 24 meses, sendo prorrogável por igual período. Já projetos acima desse valor podem ser executados em 36 meses, com possibilidade de prorrogação por mais doze meses.

As regras e formulários para encaminhamento de propostas encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: http://www.justica.gov.br/seus-direitos/consumidor/direitos-difusos, na aba denominada "Banco de Projetos". Preenchidos os os requisitos, os formulários devem ser encaminhados, conforme especificado nas regras do chamamento público, para o e-mail institucional bancodeprojetos.cfdd@mj.gov.br .

As Instituições governamentais da Administração Direta ou Indireta, nas diferentes esferas de governo, Federal, Estadual e Municipal, bem como as Organizações da Sociedade Civil interessados, deverão apresentar Proposta de Trabalho via correio eletrônico no período de **17/09 a 17-10-2018.**

Fonte: http://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1536700229.31 - acesso em 13-09-2018.

(REPUBLICADO POR NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO - D.O. de 18-09-2018)

Avisos de 18-09-2018

nº 411/2018 – PGJ

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, convida os Procuradores e Promotores de Justiça integrantes da Procuradoria de Justiça Criminal para reunião ordinária mensal, no Auditório **Queiroz Filho**, no Edifício Sede do Ministério Público, à Rua Riachuelo, 115, térreo, Centro, no **dia 26-09-2018, às 11h**, com a seguinte pauta:

1. Leitura, discussão e submissão da ata da reunião anterior à aprovação;

2. Relatório de distribuição do mês de agosto;

3. Comunicações do Secretário-Executivo;

4. Informações sobre o modo Sistema de Distribuição do CTIC e a intimação digital do TJSP.

Dr. Mário Luiz Sarrubbo – Subprocurador-Geral de Justiça de Políticas Criminais e Institucionais

Dr. Edi Fonseca Lago – Coordenador do Processo Digital

Eduardo Alciati – Diretor de Sistema de Informação do CTIC

Laércio Carrasco Júnior – Coordenador do CTIC

5. Outros assuntos de interesse da Procuradoria de Justiça Criminal.

nº 412/2018 – PGJ

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, AVISA aos membros, servidores do Ministério Público e ao público em geral a supensão do expediente, no dia 18-09-2018, na Promotoria de Justiça de Pedreira, bem como a suspensão dos prazos dos procedimentos extrajudiciais em curso naquela Promotoria de Justiça, em razão de desligamento programado com a interrupção de energia elétrica no período de 13 às 17h30.

(Pt. 79.330/2018)

DIRETORIA GERAL

Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional

Portarias do Subprocurador-Geral de Justiça de Planejamento Institucional de 17-9-2018

Designando os servidores João Carlos Brasil Diegues, Diretor de Área do MP, e Cristiane Pereira, Oficial de Promotoria Chefe, membros da Comissão Permanente de Evolução Funcional da Área Regional de Santos para, sem prejuízo de suas normais funções, participarem de Visita Ordinária, prevista no art. 121 do Ato (N) 1.035/2017 – PGJ, de 25-07-2017, combinado com o art. 16 do Ato (N) 1.056/2017 – PGJ, de 31-10-2017, a ser realizada no dia 28/9/2018, nas Promotorias de Justiça de Mongaguá e Itanhaém;

Designando os servidores Giovana Carina Pacheco Paulino, Oficial de Promotoria Chefe e Silvia Rafaela Souza Torrezan Hilal, Oficial de Promotoria I, membros da Comissão Permanente de Evolução Funcional da Área Regional de Piracicaba para, sem prejuízo de suas normais funções, participarem de Visitas Ordinárias, previstas no art. 121, do Ato (N) 1.035/2017 – PGJ, de 25-07-2017, combinado com o art. 16, do Ato (N) 1.056/2017 – PGJ, de 31-10-2017, a serem realizadas no dia 26/9/2018 nas Promotorias de Justiça de Capivari e Piracicaba.

Diretoria-Geral

Despachos do Diretor-Geral de 30-8-2018

Deferindo, os pedidos de horário especial de estudante, no sentido de que os mesmos passem a cumprir as Jornadas de Trabalho a seguir especificadas, no ano letivo de 2018, observado o disposto no art. 20, §§ 1º ao 5º, do Ato Normativo PGJ 586/2009, no período de:

10h às 17h: 2ªs às 6ªs feiras: 9/8 a 8/12/2018, Julia Prestes Chuffi Barros; 10h às 17h: 2ªs e 4ªs feiras e 11h às 18h: 3ªs (quinzenalmente), 5ªs e 6ªs feiras: 16/8 a 22-12-2018, Nabil Alameddine; 11h às 18hs: 2ªs, 4ªs, 5ªs e 6ªs feiras e 11h e 30min às 18h e 30min: 3ªs feiras: 3/8 a 20-12-2018, Enzo de Carvalho Ferrari; 13h às 20h: 3ªs e 5ªs feiras e 12h às 19h: 2ªs e 4ªs feiras: 17/8 a 8/12/2018, Paula Vieira Queiroz da Silva; 12h às 19h: 5ª feiras: 17/8 a 13-12-2018, Renata Samaan Granzote;

de 17-9-2018

Deferindo, os pedidos de horário especial de estudante, no sentido de que os mesmos passem a cumprir as Jornadas de Trabalho a seguir especificadas, no ano letivo de 2018, observado o disposto no art. 20, §§ 1º ao 5º, do Ato Normativo PGJ 586/2009, no período de:

11h às 18hs: 2ªs às 6ªs feiras: 6/8 a 28-12-2018, Lyon Ribeiro Silva; 3/9 a 14-12-2018, Nildo Vallin Júnior; 6/9 a 22-12-2018, Rodrigo Alcantara Alves; 12h às 19h: 2ªs às 6ªs feiras: 6/9 a 22-12-2018, Katia de Souza Macedo; 12h e 30min às 19h e 30min: 2ªs, 3ªs, 4ªs e 6ªs feiras: 1/2 a 23/6/2018, Gutemberg Oliveira da Silva;

de 18-9-2018

Homologo a 2ª etapa de avaliação, a título de estágio probatório dos servidores:

Aline Marques Balista, CPF. 370.404.088-64; Eduardo José Olivieri, CPF. 167.639.618-71; Estela Massami Hayashi, CPF. 260.085.078-35; Fernanda Martinuzzo de Aguiar, CPF. 362.700.458-27; Júlio D'Ottaviano Pellegrini, CPF. 230.181.338-03; Natália Franco Antonialli, CPF. 402.021.348-81;

Homologo a 3ª etapa de avaliação, a título de estágio probatório dos servidores:

Ana Flávia Drago Mussi, CPF. 418.644.798-50; Ana Maria Silva Julião Paiva, CPF. 369.562.658-50; Camila Marra Queiroz, CPF. 076.947.186-25; Críspulo Sanches Correa, CPF. 405.249.098-30; Daniel Curci Maia, CPF. 335.533.368-97; Eduardo Cruz Fochesato, CPF. 280.752.158-42; Fernanda Lemos Crisóstomo, CPF. 088.339.846-05; Frederico Franco de Mello Rabaneda, CPF. 375.470.218-16; Leo Satoshi Ando, CPF. 212.864.168-33; Marília Nantes Bernardes de Andrade Barbosa, CPF. 368.336.038-04; Patrícia Fernanda Credidio Bouças Longo, CPF. 137.944.468-36; Paula Capel Taveira, CPF. 327.250.598-95; Paulo César do Prado, CPF. 030.129.078-40; Pedro César Cavalheiro, CPF. 138.049.588-18; Renata Ferreira Barbosa, CPF. 085.875.646-33; Thiago Pádua Pereira, CPF. 364.957.998-70; Tiago Cleto Sacchi Melim, CPF. 360.195.118-55; Virgínia Agnew, CPF. 273.636.758-80.

Despacho do Diretor-Geral, de 17/09/18

Processo 199/18 - DG/MP

Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, conservação, reformas pontuais e pequenos serviços nos imóveis ocupados pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, com fornecimento de materiais e mão-de-obra.

Em face dos elementos constantes dos autos, com fundamento no inciso VII do artigo 2º do Ato 045/2003-PGJ, de 15-05-2003, no item 1 da alínea "b" do inciso III do artigo 75 da Lei Complementar 734, de 26-11-1993, homologo, nos termos do inciso XXII do artigo 4º da Lei Federal 10.520/02, os atos proferidos pelo Senhor Pregoeiro no Pregão Presencial 011/2018, em conformidade com a Ata de Sessão Pública juntada às fls. 571/575 destes autos, na seguinte conformidade: Itens 01, 02 e 03 em favor de Thi Engenharia e Arquitetura Ltda. Nos termos do item IX, do edital, a licitante vencedora fica convocada a comparecer na Rua Riachuelo, 115 - 6º andar - Assessoria Técnica da Diretoria-Geral - sala 613 - Centro - São Paulo - SP, para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo e condições ali estabelecidos.

Despacho do Diretor-Geral

OITAVO TERMO DE ADITAMENTO

Processo 415/2009 DG – Contrato 01461/2009

Contratante: Ministério Público do Estado de São Paulo

Contratada: LOCARES ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA

Contratante e contratada acordam em firmar o presente Termo de Aditamento nas condições a seguir: a vigência do contrato fica prorrogada por mais um período de 12 meses, a partir de 24-08-2016

Data da Assinatura: 12-09-2016.

Republicado por necessidade de retificação.

NONO TERMO DE ADITAMENTO

Processo 415/2009 DG – Contrato 01461/2009

Contratante: Ministério Público do Estado de São Paulo

Contratada: LOCARES ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA

Contratante e contratada acordam em firmar o presente Termo de Aditamento nas condições a seguir: a vigência do contrato fica prorrogada por mais um período de 12 meses, a partir de 24-08-2017

Data da Assinatura: 14-08-2017.

Republicado por necessidade de retificação.

Despacho do Diretor-Geral

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 017 /2018

PREGÃO ELETRÔNICO 003/2018

PROCESSO 086/18 DG/MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 01.468.760/0001-90, situado na Rua Riachuelo, 115, Centro, São Paulo, SP, CEP 01007-904, na qualidade de Órgão Gerenciador, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Doutor RICARDO DE BARROS LEONEL, Promotor de Justiça, no exercício da competência delegada pelo Ato 045/03 - PGJ, de 15-05-2003, doravante designado MPSP, e as empresas abaixo relacionadas, representadsa na forma de seu documento constitutivo, em ordem de preferência por classificação, doravante denominadas DETENTORA(s), resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto 47.297, de 06-11-2002, e, onde couber, do Decreto Estadual 47.945/03, com as alterações que lhe foram incorporadas e Ato (N) 597/2009 – PGJ, de 01-07-2009, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA(s)

1ª Colocada

Denominação: JWS Embalagens Eireli - ME

Endereço: Rua Etienne Lenoir, 85 – Bairro Industrial - Londrina/PR

CNPJ: 24.745.882/0001-82

Representante Legal/Procurador: Eduardo Henrique Farias

CPF: 032.502.999-79

2ª Colocada

Denominação: Detoti Distribuidora de Produtos de Limpeza e Descartáveis Ltda ME

Endereço: Rua Rio Verde, 2229 – Loja 1 – Bairro Vila Geniolo – São Paulo - SP

CNPJ: 15.220.145/0001-75

Representante Legal: Sandro de Oliveira Sanches Baena

CPF: 114.554.868-76

ITEM 26

PAPEL TOALHA – FOLHA DUPLA, classe 01, na cor branca, alvura ISO maior 80%, resistência a tração a úmido ponderada igual ou maior 60 n/m, quantidade de pintas menor que 40 mm²/m², capacidade de absorção de água maior que 10,5 g/g, tempo de absorção de água menor que 6 segundos, resistência a tração a úmido (direção de fabricação) maior que 40 n/m, conforme Norma ABNT NBR 15464-5 e 15134, características complementares: matéria prima 100% fibra vegetal, dimensão da folha (23 x 20) cm, com variação de (+/-) 2%, número de folhas 60 folhas, picotadas, gofrado, rotulagem contendo: identificação da classe, marca, quantidade de rolos, metragem da folha, nome do fabricante e fantasia, CNPJ, e-mail e telefone do SAC, acondicionados em pacotes contendo 2 (duas) unidades cada.

QUANTIDADE: 26 (vinte e seis) pacotes com 2 rolos cada

PREÇO UNITÁRIO: R$ 3,10

ITEM 32

SAPONÁCEO EM PÓ – princípio ativo linear alquilbenzeno sulfonato sódio, biodegradável, composição básica tensoativo aniônico, alcalinizante, agente abrasivo, essência, corante e outras substâncias químicas permitidas, 100% biodegradável, composição aromática pinho, acondicionado em tubo plástico, pesando 300 (trezentos) gramas, produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.

QUANTIDADE: 26 (vinte e seis) unidades

PREÇO UNITÁRIO: R$ 3,15

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Registro de Preços para aquisição de materiais de higiene, limpeza e descartáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. Os pedidos de fornecimento ocorrerão de acordo com as necessidades do MPSP e por meio da emissão de nota(s) de empenho.

2.2. Os materiais deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias corridos, a contar do 1º dia útil, seguinte à data de recebimento da nota de empenho, na Subárea de Almoxarifado do MPSP, localizada na Avenida Casa Verde, 571/593, Casa Verde, São Paulo-SP, telefones: (11) 3775-4121/4125, ou em outro local a ser definido oportunamente nos limites da Capital, a critério da Administração, sem ônus adicional para o Ministério Público do Estado de São Paulo.

2.3. Correrão por conta da DETENTORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.4. Constatada divergência entre o material entregue e o material especificado na proposta, a DETENTORA deverá substituir o mesmo em, no máximo, 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no 30º) dia a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo de cada lote, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta-corrente da DETENTORA no Banco do Brasil S/A, nos termos da legislação vigente.

4.2. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 4.1 será contado da data de entrega da referida correção.

4.3. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual 6.544/1989, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% ao mês, calculados pro rata tempore em relação ao atraso verificado.

4.4. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da DETENTORA no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – Cadin Estadual.

4.5. Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica (NF-e), conforme o caso e legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1. A DETENTORA obriga-se a proceder à entrega em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2. À DETENTORA caberá a responsabilidade total pelo fornecimento do objeto contratado.

5.3. A DETENTORA obriga-se a garantir o objeto contratado pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da aceitação definitiva do mesmo.

5.4. A DETENTORA deverá comunicar às alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO MPSP

6.1. Cabe ao MPSP efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

7.1. Aplicam-se às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais 8.666, de 21-06-1993, 10.520, de 17-07-2002, e no Ato (N) 308/2003 - PGJ, de 18-03-2003.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO 003 /2018, seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S).

8.2. A existência de preços registrados não obriga o MPSP a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

9.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

São Paulo, ... de ..... de 2018

_____

RICARDO DE BARROS LEONEL

Promotor de Justiça

Diretor-Geral

_____

JWS EMBALAGENS EIRELI - ME

1ª Colocada

Eduardo Henrique Farias

CPF: 032.502.999-79

Procurador

_____

Detoti Distribuidora de Produtos de Limpeza e Descartáveis Ltda ME

2ª Colocada

Sandro de Oliveira Sanches Baena

CPF: 114.554.868-76

Testemunhas:

Nome:

RG nº

Nome:

RG nº

CENTRO DE RECURSOS HUMANOS

Portarias da Diretora, de 18-9-2018

Concedendo, adicionais por tempo de serviço, a que se refere o art. 19, I, da L.C. 1.118/2010, a partir de:

1º adicional: 22/8/2018, Juliano Meneghel Gobett; 23/8/2018, Leticia Tochie Kayama; 2º adicional: 18/7/2018, Fabio Shimada Tregier; 24/8/2018, Luana Batata Biral; 3º adicional: 28/8/2018, Adriano Ikeda Piona; 28/8/2018, Paulo Bartolini; 4º adicional: 29/8/2018, Andrea Motoshima Ossami, ocupante da função de Oficial de Promotoria Chefe; 21/8/2018, Selma Maria Augusto; 5º adicional: 16/8/2018, Cristine Alves da Silva Abreu; 26/8/2018, Danilo Oliveira da Silva; 26/8/2018, Edineia Carla Savoia; 28/8/2018, Everaldo Jose da Silva; 19/8/2018, Maria Aparecida Dorna; 30/8/2018, Roberta Marcondes Passos de Freitas; 6º adicional: 22/8/2018, Rosangela Maria Galerani Sousa;

Declarando competir, mais a sexta-parte dos vencimentos, prevista no art. 129, da Constituição Estadual de 1989, aos servidores, do QPMPESP, a partir de:

29/8/2018, Andrea Motoshima Ossami; 21/8/2018, Selma Maria Augusto;

Concedendo, com fundamento no art. 209 da Lei 10261/68, licenças-prêmio, referentes aos períodos de:

Andrea Motoshima Ossami, 28/8/2013 a 26/8/2018; Adriano Ikeda Piona, 25/8/2013 a 23/8/2018; Danilo Oliveira da Silva, 27/8/2013 a 25/8/2018; Edinéia Carla Savóia, 26/8/2013 a 24/8/2018; Everaldo José da Silva, 27/8/2013 a 25/8/2018; Juliano Meneghel Gobett, 22/8/2013 a 20/8/2018; Leticia Tochie Kayama, 22/8/2013 a 20/8/2018; Luana Batata Biral, 12/5/2013 a 27/1/2014 e de 12/5/2014 a 22/8/2018; Paulo Bartolini, 29/8/2013 a 27/8/2018.

Área de Cadastro e Contagem de Tempo

Despacho do Diretor Substituto, de 18-5-2018

Deferindo, o pedido do gozo de licença-prêmio de Sandra Regina Garcia Bellon, Número MP: 305.0847.0000003/2018.

Centro de Apoio Operacional à Execução

Despachos do Diretor, de 15-6-2018

Deferindo, o pedido do gozo de licença-prêmio de Silvia Jordão, Número MP: 305.0816.0000016/2018;

de 29-6-2018

Deferindo, o pedido do gozo de licença-prêmio de Luciana Pacces, Número MP: 305.0816.0000020/2018.

Área Regional da Capital

Despachos da Diretora, de 21-6-2018

Deferindo, o pedido do gozo de licença-prêmio de Renata Samaan Granzote, número MP 305.0580.0000002/2018;

de 26-6-2018

Deferindo, o pedido do gozo de licença-prêmio de Suzana Sikusawa, número MP 305.1102.0000004/2018;

de 1-8-2018

Deferindo, o pedido do gozo de licença-prêmio de Margareth Aparecida Santos, número MP 305.0690.0000001/2018.

Área Regional da Grande São Paulo I

Despacho do Diretor 12-6-2018

Deferindo, o pedido do gozo de licença-prêmio de Renata Caratin Stuchi, Número MP 305.0959.0000006/2018;

Despacho da Diretora Substituta, de 15-8-2018

Deferindo, o pedido do gozo de licença-prêmio de Talita Trigone Breijo, Número MP 305.0958.0000005/2018.

Área de Suporte Técnico – CTIC

Despacho do Diretor, de 12-6-2018

Deferindo, o pedido do gozo de licença-prêmio de Alberto Edgar Martins de Souza, Número MP 305.0804.0000003/2018.

Área de Transportes

Despacho do Diretor, de 30-5-2018

Deferindo, o pedido do gozo de licença-prêmio de Antonio Sergio Alarcon Dechen, Número MP 305.0892.0000007/2018.

Área de Apoio à 2ª Instância

Despacho da Diretora, de 3-7-2018

Deferindo, o pedido do gozo de licença-prêmio de Priscila Carolina de Godoy Mosin, Número MP 305.0707.0000015/2018.

Área de Saúde

Despacho da Diretora Substituta, de 16-8-2018

Deferindo, o pedido do gozo de licença-prêmio de Sheila de Sena Pereira, Número MP 305.1132.0000006/2018.

Área de Expediente

Despachos da Diretora, de 6-6-2018

Deferindo, o pedido do gozo de licença-prêmio de Raimundo Godinho de Figueiredo Neto, Número MP 305.1110.0000011/2018;

de 10-7-2018

Deferindo, o pedido do gozo de licença-prêmio de Andreia Chulvis de Lima, Número MP 305.0689.0000005/2018.

Área Regional de Bauru

Despachos da Diretora, de 30-5-2018

Deferindo, o pedido do gozo de licença-prêmio de Gustavo Joly Bomfim, Número MP 305.0269.0000002/2018;

de 22-6-2018

Deferindo, o pedido do gozo de licença-prêmio de Raimundo Teotonio de Albuquerque Filho, Número MP 305.0214.0000002/2018.

Área Regional de Campinas

Despachos do Diretor, de 16-5-2018

Deferindo, o pedido do gozo de licença-prêmio de Ceres Eberlin Rodrigues, Número MP 305.0983.0000005/2018;

de 24-5-2018

Deferindo, o pedido do gozo de licença-prêmio de Reinaldo Pinheiro, Número MP 305.0227.0000005/2018;

de 5-6-2018

Deferindo, o pedido do gozo de licença-prêmio de Patricie Marie Salmoiraghi, Número MP 305.0983.0000007/2018;

de 23-7-2018

Deferindo, o pedido do gozo de licença-prêmio de Mauricio Valejo Franco, Número MP 305.0981.0000008/2018;

de 14-8-2018

Deferindo, o pedido do gozo de licença-prêmio de Joao Franzoni Marques, Número MP 305.0469.0000001/2018;

de 17-8-2018

Deferindo, o pedido do gozo de licença-prêmio de Juliana Paulatti Bigheti, Número MP 305.0199.0000005/2018.

Área Regional de Ribeirão Preto

Despacho da Diretora Substituta, de 13-7-2018

Deferindo, o pedido do gozo de licença-prêmio de Vandeir Carlos do Vale, Número MP 305.0995.0000013/2018;

Despacho do Diretor, de 26-7-2018

Deferindo, o pedido do gozo de licença-prêmio de Marina Nogueira Magalhaes, Número MP 305.0562.0000005/2018;

Despachos da Diretora Substituta, de 7-8-2018

Deferindo, o pedido do gozo de licença-prêmio de Nivaldo Aparecido dos Santos, Número MP 305.0195.0000007/2018;

de 20-8-2018

Deferindo, o pedido do gozo de licença-prêmio de Fernando Oberdan Vidal, Número MP 305.0562.0000007/2018.

Área Regional de Piracicaba

Despacho da Diretora, de 17-7-2018

Deferindo, o pedido do gozo de licença-prêmio de Maria Ligia Paris, Número MP 305.0320.0000003/2018.

Área Regional de Sorocaba

Despachos da Diretora, de 14-12-2017

Deferindo, o pedido do gozo de licença-prêmio de Valdene Pires Campos, Número MP 305.0327.0000001/2017;

de 8-6-2018

Deferindo, o pedido do gozo de licença-prêmio de Vania Regina de Luca, Número MP 305.0976.0000011/2018;

de 25-6-2018

Deferindo, o pedido do gozo de licença-prêmio de Mauricio Pinheiro Junior, Número MP 305.0302.0000004/2018;

de 28-6-2018

Deferindo, o pedido do gozo de licença-prêmio de Valdene Pires Campos, Número MP 305.0327.0000001/2018.

Área Regional de São José do Rio Preto

Despacho da Diretora Substituta, de 25-5-2018

Deferindo, o pedido do gozo de licença-prêmio de Rodrigo Ribeiro Monteiro, Número MP 305.0259.0000001/2018.

Área Regional de Taubaté

Despachos da Diretora, de 26-6-2018

Deferindo, o pedido do gozo de licença-prêmio de Vicente Laganaro Filho, Número MP 305.0719.0000011/2018;

de 12-7-2018

Deferindo, o pedido do gozo de licença-prêmio de Rubens Antunes Monteiro, Número MP 305.1026.0000011/2018;

Despachos do Diretor Substituto, de 21-8-2018

Deferindo, o pedido do gozo de licença-prêmio de Cristiano Figoreli Fernandes Manso, Número MP 305.0247.0000002/2018;

de 22-8-2018

Deferindo, o pedido do gozo de licença-prêmio de Amanda Soares Gusmao Brito, Número MP 305.0719.0000018/2018.

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR

Comunicado ESMP 37/2018

Setor de Educação a Distância

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo, Antonio Carlos da Ponte, COMUNICA aos membros e servidores do Ministério Público do Estado de São Paulo que a Escola Superior do Ministério Público de São Paulo promoverá o curso **ATUALIZAÇÃO EM DIREITO PRIVADO, ECA E DIREITO DO CONSUMIDOR – 2ª,** pela Internet, conforme normas que seguem:

PLANO DO CURSO

I. OBJETIVO

O objetivo, neste curso, é apresentar e discutir as modificações legislativas e jurisprudenciais (STF e STJ) ocorridas a partir de 2016 no âmbito do Direito Civil, do Direito Empresarial, do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Direito do Consumidor.

II. ESTRUTURA DO CURSO

O curso terá a duração de 08 semanas, com carga horária de 40 horas. Serão apresentados, na Plataforma Moodle, em ambiente restrito, textos com doutrina e jurisprudência, formulação de questões objetivas e casos práticos, de modo a mesclar ao ensino teórico uma análise pragmática do universo jurídico. Em cada uma das semanas, o participante deverá reservar 5 horas para leitura e elaboração das atividades.

III. AVALIAÇÃO

A avaliação do aproveitamento será realizada pela elaboração das atividades. Para a obtenção do certificado, o participante deverá cumprir no mínimo 75% (setenta e cinco) das atividades propostas e dos fóruns de discussão do curso.

autoridade certificadora oficial imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br quarta-feira, 19 de setembro de 2018 às 01:39:45.